

ALLIANZ GRANIZO

CONDIÇÕES GERAIS

- 1 – Disposições Preliminares
- 2 – Apresentação
- 3 – Estrutura do Contrato de Seguro
- 4 – Glossário de Termos Técnicos
- 5 – Objetivo do Seguro
- 6 – Contratantes do Seguro
- 7 – Âmbito Geográfico
- 8 – Documentos do Seguro
- 9 – Evento Coberto
- 10 – Bem Segurado
- 11 – Riscos Excluídos
- 12 – Bens Não Segurados
- 13 – Limite Máximo de Indenização
- 14 – Formas de Contratação
- 15 – Inspeções de Risco e Laudos Técnicos
- 16 – Aceitação da Proposta de Seguro
- 17 – Vigência do Seguro
- 18 – Carência do Seguro
- 19 – Renovação do Seguro
- 20 – Pagamento do Prêmio do Seguro
- 21 – Obrigações do Segurado
- 22 – Ocorrência de Sinistro
- 23 – Indenização do Seguro
- 24 – Concorrência de Apólices
- 25 – Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização
- 26 – Alteração do Risco
- 27 – Perda de Direitos
- 28 – Cancelamento e Rescisão
- 29 – Correção de Valores
- 30 – Beneficiário do Seguro
- 31 – Reavaliação de Taxas
- 32 – Prescrição
- 33 – Foro

ALLIANZ GRANIZO
CONDIÇÕES GERAIS

1. Disposições Preliminares

1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

1.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no “site” www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2. Apresentação

2.1. Apresentamos as Condições Gerais do seu seguro **ALLIANZ GRANIZO**, que estabelecem as formas de funcionamento do seguro contratado.

2.2. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes à cobertura aqui prevista, discriminada e contratada, desprezando-se quaisquer outras.

2.3. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas que se encontram no texto destas Condições Gerais.

2.5. O Segurado, ao assinar a proposta de seguro, declara o recebimento das presentes Condições Gerais.

3. Estrutura do Contrato de Seguro

3.1. Este contrato de seguro é constituído pelas Condições Gerais, as quais em conjunto com os demais documentos do seguro – Cláusula 8 – Documentos do Seguro, recebem o nome de condições contratuais e são parte integrante e inseparável deste contrato de seguro.

3.2. São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades da apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras.

4. Glossário de Termos Técnicos

4.1. Para facilitar a compreensão dos termos utilizados nestas Condições Gerais, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados.

Apólice: documento expedido pela Seguradora que contém todas as informações do contrato de seguro, identificando o evento coberto, o limite máximo de indenização, a franquia e todas as modificações que se produzam durante a vigência do seguro através de endossos.

Área Segurada: é a área onde está implantada a cultura segurada definida na apólice de seguro. Sua localização pode ser definida através de endereço, roteiro de acesso, referenciais geográficos, pontos georeferenciados (GPS), croqui da área e outras formas possíveis e existentes de localização.

Área Sinistrada: é a área onde se encontra a cultura segurada, na qual ocorreu um evento coberto que possa ter causado danos à cultura segurada. Sua localização pode ser definida através de endereço, roteiro de acesso, referenciais geográficos, pontos georeferenciados (GPS), croqui da área e outras formas possíveis e existentes de localização.

Ato Doloso: é o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: é toda ação ou omissão voluntária, ou decorrente de negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: comunicação formal e obrigatória por parte do Segurado, representante legal ou corretor habilitado de seguros à Seguradora sobre a ocorrência de um sinistro. O Segurado comunicará à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas conseqüências.

Beneficiário: é a pessoa física ou jurídica que de direito ou por ter sido nomeada pelo Segurado, goza da condição de favorecida em caso de pagamento de indenização. Quando não constar o beneficiário na apólice de seguro, fica entendido que o beneficiário será o próprio Segurado.

Carência: período durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade em relação ao seguro contratado. A carência é o período definido entre a data de início de vigência do seguro e a de entrada em vigor da cobertura definida na apólice de seguro.

Cobertura: garantia de proteção contra determinado evento coberto, descrito na apólice de seguro.

Corretor: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre segurados e seguradoras. Cabe ao corretor habilitado de seguros intermediar o seguro pretendido, bem como orientar e esclarecer o Segurado sobre os direitos, obrigações, limites e penalidades previstas nestas Condições Gerais. A indicação do corretor habilitado de seguros é de responsabilidade do Segurado.

Cultura Segurada: cultura agrícola no qual o Segurado se obriga a contratar a totalidade da área da cultura, devendo obrigatoriamente ser informada na apólice de seguro.

Endosso: instrumento de alteração da apólice de seguro utilizado quando, eventualmente, é necessário fazer alguma modificação no seguro contratado. É expedido pela Seguradora durante a vigência do seguro, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto à modificação.

Estipulante: pessoa física ou jurídica que contrata o seguro por conta de terceiros, sendo distinta da pessoa do Segurado, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante a Seguradora.

Evento Coberto: fato ou acontecimento possível, futuro e incerto, de natureza súbita e imprevisível, independente da vontade das partes contratantes do seguro e previsto na cobertura do seguro.

Franquia: valor que representa um percentual do limite máximo de indenização do seguro, que será descontado do valor indenizável, em caso de ocorrência de sinistro.

Granizo: ação da precipitação atmosférica de água em estado sólido e amorfo, ocasionando danos na cultura segurada. Para as finalidades desse seguro, deverá apresentar como efeitos quaisquer dos seguintes danos físicos: queda de plantas, galhos, folhas e frutos, traumatismo, necrose e rompimento parcial ou total de folhas, flores e frutos.

Indenização: pagamento do valor devido pela Seguradora ao Segurado, em decorrência de evento coberto, descrito na apólice de seguro.

Laudos Técnicos: são documentos com informações que deverão ser seguidas na condução da cultura segurada, de acordo com as recomendações dos órgãos oficiais de pesquisa agropecuária e da Seguradora, conforme descrito no questionário de avaliação de risco. Designamos como laudos técnicos: questionário de avaliação de risco, e laudos de inspeção realizados por agrônomos credenciados pela Seguradora.

Limite Máximo de Indenização: limite máximo de responsabilidade da Seguradora relativa a um evento coberto, descrito na apólice de seguro.

Liquidação de Sinistros: é o pagamento da indenização que é devida ao Segurado após a apuração dos prejuízos e a verificação da cobertura através da regulação do sinistro.

Lucros Cessantes: são perdas financeiras decorrentes de acidentes aos quais estão sujeitos os bens do Segurado e que, por isso, podem causar perturbações no seu giro ou movimento de negócios.

Participação obrigatória do segurado: valor dos prejuízos apurados, conseqüentes de eventos cobertos, cujo segurado participa dos prejuízos, independente da existência de franquia.

Perda Parcial: é caracterizada quando os danos causados pela ocorrência do evento coberto não comprometem a continuidade da exploração econômica da cultura.

Perda Sofrida: é o percentual de danos da cultura segurada obtido através de procedimentos de amostragem em campo, que expressa a redução da capacidade produtiva, devido à ocorrência do evento coberto.

Perda Total: é caracterizada quando os danos causados pela ocorrência do evento coberto comprometem a continuidade da exploração da cultura, deixando de apresentar viabilidade econômica, sendo obrigatória sua eliminação. Nesse caso, considera-se perda total somente quando a produção prevista da cultura segurada for nula ou ocorrer a mortalidade de 100% das plantas da área segurada.

Prêmio: é o valor devido pelo Segurado à Seguradora para que ela possa assumir os riscos do seguro contratado. O pagamento do prêmio é imprescindível para validar o seguro.

Prescrição: perda do direito de propor uma ação, depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamação de um interesse.

Preposto: é a pessoa física ou jurídica capacitada, indicada pelo Segurado para acompanhar os agrônomos nas inspeções e assinar os laudos técnicos.

Primeiro Risco Absoluto: é aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos integralmente, dentro dos riscos cobertos, até o limite máximo de indenização, não se aplicando a Cláusula de Rateio.

Proponente: define pessoa física ou jurídica que submete a proposta de seguro à análise da Seguradora e pretender contratar o seguro.

Proposta de Seguro: instrumento que representa a vontade do Segurado de transferir os riscos para o segurador. Pode ser assinada pelo próprio Segurado, representante legal ou pelo corretor habilitado de seguros. Contém os elementos obrigatórios ao contrato pretendido.

Rateio: é a co-participação proporcional do seguro nos prejuízos sempre que estes prejuízos, apurados na regulação de sinistro forem superiores ao limite máximo de indenização.

Regulação de Sinistro: é a fase de apuração de um sinistro que consiste na elaboração do laudo de sinistro e definição dos danos causados por evento coberto e não coberto. Serve para estabelecimento das causas do sinistro, verificação do enquadramento do seguro e determinação dos danos da cultura segurada.

Salvados: são os resultantes da cultura segurada que, indenizados pela Seguradora, passam a ser de propriedade desta, independente de estarem em perfeito estado ou danificado.

Segurado: define pessoa física ou jurídica que contrata o seguro. Quando a apólice de seguro for emitida, o proponente passa a denominar-se Segurado.

Seguradora: é a pessoa jurídica, legalmente constituída que recebendo o prêmio, assume a responsabilidade pelo evento coberto e o pagamento de indenização em caso de ocorrência de sinistro indenizável.

Sinistro: trata-se da ocorrência de evento coberto que cause danos à cultura segurada, e conseqüentemente prejuízos ao Segurado.

Talhão: define sub-áreas dentro de uma área segurada, com divisões identificadas por meio de demarcações físicas (cercas, carreadores ou estradas), tipos de solo, cultura ou cultivares, idades ou cortes diferenciados de cada cultivo. Devem estar claramente delimitados todos os talhões no croqui da área. Podem ser igualmente conceituados como glebas ou parcelas.

Vigência do Seguro: significa para o evento coberto aquele período durante o qual, o Segurado passa a ter cobertura, tal e qual estabelecido na apólice de seguro.

Zoneamento Agrícola: documento técnico publicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com definições dos períodos favoráveis de plantio para cada cultura em cada município, através de combinações entre os tipos de solo, cultivares recomendadas (habilitadas), ciclos dos cultivares e tipos de cultura.

5. Objetivo do Seguro

5.1. O objetivo do **ALLIANZ GRANIZO** é garantir indenização pelos prejuízos causados às culturas temporárias e permanentes, implantadas e tecnicamente conduzidas, resultante diretamente da ocorrência de evento coberto relativo à cobertura básica, até o limite máximo de indenização definido na apólice de seguro, enquanto a cultura se encontre não colhida.

5.2. Este seguro destina-se a conceder cobertura às produções agrícolas, garantindo o limite máximo de indenização pactuado entre as partes, quando houver danos causados em decorrência do evento coberto previsto na Cláusula 9 – Evento Coberto, dentro das áreas seguradas de responsabilidade do Segurado.

5.3. Dentro das datas de vigência da apólice e sujeito às condições da mesma, a Seguradora indenizará as perdas ocasionadas diretamente pelo evento coberto, estipulado para o cultivo segurado da apólice de seguro.

6. Contratantes do Seguro

Este seguro poderá ser contratado pelo:

6.1. **Segurado:** pessoa física ou jurídica que contrata o seguro individualmente com a Seguradora.

6.2. **Estipulante:** pessoa física ou jurídica que contrata o seguro, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante a Seguradora.

No caso de contratação pelo estipulante, este se obriga a:

- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e) repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- h) comunicar de imediato à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, coberto ou não, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado;
- k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- l) informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caracter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

m) Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeita o estipulante ou sub-estipulante às cominações legais.

n) Deverão ser estabelecidos, em contrato específico firmado entre a Seguradora e o estipulante, os deveres de cada parte em relação à contratação do seguro,

É expressamente vedado ao estipulante e ao sub-estipulante, nos seguros contributários:

a) cobrar dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

b) rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;

d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

A Seguradora se obriga a:

a) na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, constará na proposta de seguro o seu percentual e valor, sendo o Segurado informado sobre os valores monetários deste pagamento, sempre que houver alteração;

b) informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que solicitado;

c) qualquer modificação em apólice vigente dependerá da anuência prévia e expressa dos Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

7. Âmbito Geográfico

As disposições destas condições gerais têm validade para todo território brasileiro.

8. Documentos do Seguro

8.1. São documentos do presente seguro, a apólice com os seguintes documentos. **O Segurado se obriga a apresentar os documentos sempre que solicitado, mantendo-os em posse.**

- a) Condições gerais do **ALLIANZ Granizo**;
- b) Apólice de seguro ou proposta de seguro;
- c) Questionário de avaliação de risco;
- d) Croqui ou mapa da área segurada.

8.2. Nenhuma alteração nos documentos será válida se não for comunicada e receber concordância de ambas as partes contratantes.

8.3. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nos documentos citados no item 8.1. e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, através de endossos na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

9. Evento Coberto

Para fins deste seguro, considera-se evento coberto o pertencente a seguinte cobertura:

9.1. Cobertura de Contratação Obrigatória

O presente seguro garantirá indenização ao Segurado, pelo prejuízo comprovadamente causado à cultura segurada, decorrente diretamente em virtude de:

- a) Granizo – garante indenização por ocorrência de granizo na cultura segurada até o limite máximo de indenização da apólice.

A cobertura do evento coberto, mencionado no sub-item 9.1., somente será considerado quando for devidamente caracterizado como tal pelas autoridades competentes ou agrônomos credenciados pela Seguradora.

10. Bem Segurado

Entende-se como bem segurado, para efeito deste seguro, toda a cultura agrícola devidamente discriminada na apólice de seguro de propriedade e/ou responsabilidade do Segurado, e que esteja referenciada no texto destas Condições Gerais.

11. Riscos Excluídos

A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

11.1. Exclusões Gerais

- a) Atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado e/ou sócios controladores, dirigentes, administradores legais, dos beneficiários e dos seus representantes legais, de um ou de outro, ou quando existir o intuito de fazer a Seguradora recorrer em erro, dissimulação e declaração incorreta de fatos que excluiriam ou restringiriam as obrigações do Segurado.**

- b) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de perdas cobertas por este seguro.**

- c) Qualquer perda ou destruição, qualquer prejuízo ou despesa, qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, "combustão nuclear" abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear.**

- d) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, invasão, invasão de terra por movimentos sociais, tumultos populares, distúrbios trabalhistas, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do País, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas.**

- e) Lucros cessantes ou danos emergentes quando conseqüentes da paralisação ou inutilização parcial ou total dos bens não compreendidos no seguro, mesmo quando em consequência de qualquer evento coberto.**

- f) Extorsão, apropriação indébita e/ou estelionato praticado contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou conluio com terceiros.**

- g) Extravio, furto, roubo e/ou desvio da produção ou parte dela, atos de vandalismo ou má intenção, invasões e saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro.**

- h) For verificado que, no todo ou em parte, a cultura segurada foi conduzida em desacordo com as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa agropecuária e extensão rural, especialmente no que se refere à quantidade, qualidade, validade, variedade, sanidade das sementes, época de plantio e zoneamento agrícola ou em desacordo com os procedimentos descritos e aceitos no questionário de avaliação de risco e recomendações da Seguradora.**

- i) For verificado que, no todo ou em parte, a cultura segurada foi implantada em desacordo com o Zoneamento Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no que se refere à data de plantio, tipo de solo, ciclo da cultura e a recomendação do cultivar.**
- j) Quando houver a mistura da produção colhida da área segurada com a produção de outras áreas seguradas ou não seguradas, mesmo que as outras pertençam ao Segurado ou a terceiros.**
- k) Demora na colheita, ocasionando queda do produto no campo, apodrecimento ou avanço excessivo do ponto de amadurecimento.**
- l) Colheita ou destruição da cultura segurada com aviso de sinistro antes que a mesma tenha sido verificada pela Seguradora ou por seus representantes.**
- m) Por terremotos, maremotos, ciclones, furacões, erupções vulcânicas e, em geral, qualquer cataclismo da natureza.**
- n) Por ensaios ou experimentos de qualquer natureza.**
- o) A cultura segurada apresentar sintomas de deficiência ou excesso de macro-nutrientes e/ou micro-nutrientes, devido à má adubação ou qualidade do fertilizante empregado, com sua conseqüente perda ou redução de produção.**
- p) Causados por formigas, cupins, insetos, aves e animais de qualquer espécie, ação predatória de qualquer animal ou da utilização inadequada ou não-utilização de métodos de controle de pragas e/ou doenças.**
- q) Quaisquer tipos de doenças seja fúngica, viral ou bacteriana, pragas e ervas daninhas de origem conhecida ou desconhecida.**
- r) Ocorrência de fenômenos de origem biológica ou não-biológica, com causa não devidamente comprovada pelos órgãos oficiais de pesquisa agropecuária e extensão rural.**
- s) Da utilização inadequada ou não utilização de herbicidas e defensivos agrícolas, ou quando houver negligência, imperícia e/ou imprudência do Segurado ou seus empregados, ou for constatado o emprego de insumos ou quaisquer outros produtos na cultura segurada, cuja qualidade esteja comprometida em detrimento de mau acondicionamento ou fatores que tenham comprometido o estado e característica do produto.**
- t) Da movimentação indevida de veículos sobre a cultura segurada ou queda de aeronaves.**
- u) Ocorrência indeterminada de altas e baixas temperaturas ou variação excessiva que cause danos à cultura segurada.**
- v) Ocorrência de estiagem prolongada ou seca, geada, ventos fortes, chuva excessiva, inundação, alagamento, incêndio e queda de raio, não-germinação ou não-emergência, ou qualquer outro**

fenômeno que possa preceder, acompanhar ou ocorrer posteriormente ao granizo. Para esse seguro somente será consideração para fins de indenização as perdas ocasionadas diretamente pela ocorrência de granizo.

w) Ocorridos após a colheita, por causas de qualquer natureza, ainda que o produto colhido permaneça no campo de cultivo, ou quando ocorrido antes do início da colheita e o aviso de sinistro tiver sido formalizado após essa época.

x) Perdas ocorridas na colheita e no transporte.

y) Quando a cultura segurada for formada em zonas ecologicamente inadequadas ou em terras exploradas há mais de três anos sem adoção de práticas de conservação do solo e fertilização.

z) Quando for verificado que a cultura segurada implantada está em município/propriedade diferente da informada na apólice de seguro e no questionário de avaliação de risco.

a') Em caso de cultura irrigada sem adoção de serviço adequado de irrigação e drenagem, quando as condições de solo, clima e tipo de cultura exigirem.

b') Quando a Seguradora for impedida ou não tiver a permissão para realizar as inspeções ou verificações que forem necessárias.

c') Quando a cultura segurada for implantada em áreas de primeiro ano de plantio, pós pastagem, mata nativa, cerrado ou em áreas que não tenham no mínimo 2 anos consecutivos de plantio.

d') Queimadas provocadas ou intencionadas para facilitar a colheita.

e') Culturas intercalares ou consorciadas

f') Ruptura de contrato de compra, parceria ou arrendamento.

g') Garantia de entrega do produto.

h') Riscos comerciais ou variação de preços.

i') Ocorrência de quaisquer eventos não especificados como cobertos nestas condições gerais.

11.2. Exclusão para Atos de Terrorismo ou Invasões por Movimentos Sociais.

Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos os danos e perdas causados direta ou indiretamente por atos terroristas ou invasões por movimentos sociais, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado independentemente de seu propósito,

desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

12. Bens Não Segurados

Não está amparado pela cobertura deste seguro nenhum bem instalado ou em operação na área da cultura segurada, sejam eles: equipamentos, veículos, sistemas de irrigação, benfeitorias, instalações, animais vivos, terras, obras para sustentação de terras, represamento de águas, vias de acesso e nenhum outro exceto a cultura segurada descrita na apólice de seguro.

13. Limite Máximo de Indenização

13.1. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nestas Condições Gerais, resultante de um determinado evento coberto constante da Cláusula 9 – Evento Coberto, durante a vigência da apólice, e garantidos pela cobertura contratual. Este limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do objeto ou interesse segurado.

13.2. Será considerado como limite máximo de indenização, o valor por hectare declarado pelo Segurado, multiplicado pela área total da cultura segurada, de comum acordo entre Segurado e Seguradora. Em caso de danos ocasionados por evento coberto, o limite máximo de indenização não excederá os valores indicados na apólice de seguro.

13.3. O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de endosso para alteração do limite máximo de indenização contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

14. Formas de Contratação

14.1. O seguro caracteriza-se como primeiro risco absoluto, ou seja, o Segurador se compromete junto ao Segurado que o valor da indenização é de no máximo 100% do limite máximo de indenização.

14.2. Serão aplicadas percentuais de franquias dedutíveis, de acordo com as informações fornecidas no questionário de avaliação de risco e análise de risco da Seguradora.

14.3. Fica entendido e acordado que o valor da indenização ao que o Segurado tem direito, não poderá ultrapassar o valor declarado por hectare, multiplicado pela área total da cultura segurada.

LMI = VD x A, onde:

LMI = limite máximo de indenização em (R\$);

VD = valor declarado pelo Segurado, de comum acordo entre Segurado e Seguradora (R\$/hectare);

A = área segurada (hectare).

15. Inspeções de Risco e Laudos Técnicos

15.1. A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do seguro, às inspeções e verificações que julgar necessárias sobre a situação e estado da cultura segurada.

15.2. É obrigatório o envio do questionário de avaliação de risco assinado fornecido pela Seguradora para a aceitação do risco. O Segurado, ao preencher esse documento, se compromete a cumprir todas as informações prestadas, podendo, em caso de declarações inexatas ou omissão de circunstâncias que possam influir na aceitação do risco ou valor do prêmio, perder o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

15.3. O Segurado se obriga a facilitar as inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundamentada e justificável. As inspeções para fins de apuração de perdas e outras que se fizerem necessárias serão realizadas por agrônomo credenciado pela Seguradora. Poderão eventualmente ser solicitadas pela Seguradora quantas inspeções forem necessárias no decorrer da vigência do seguro.

15.4. No caso do Segurado impedir que se realizem as inspeções ou se ele não prestar as informações solicitadas, a Seguradora ficará isenta de suas obrigações.

15.5. Caso o Segurado discorde das informações preenchidas pelos agrônomos credenciados pela Seguradora nos laudos técnicos, deverá manifestar sua discordância no verso do laudo, detalhando os motivos das discordâncias no próprio laudo, quando for o caso, indicando o nome e contato do agrônomo de sua preferência para reinspeção. Nessa situação, será indicado outro agrônomo para efetuar nova inspeção, escolhido de comum acordo entre Seguradora e Segurado, devendo o mesmo se pronunciar no máximo de (30) trinta dias contados a partir de sua nomeação. As despesas com o novo laudo serão divididas em partes iguais entre o Segurado e a Seguradora. Caso ainda não exista consenso, será eleito um terceiro agrônomo de escolha do Segurado, e os três agrônomos trabalharão em conjunto e resolverão por maioria dos votos as questões em discordância. A despesa com o terceiro agrônomo será por conta do Segurado.

15.6. O Segurado deverá assistir pessoalmente ou através de seu preposto, as inspeções realizadas pela Seguradora, atestando através de assinatura a comprovação de sua presença. Na ausência do Segurado ou representante legal durante as inspeções realizadas, a falta da assinatura ou recusa da assinatura nos laudos técnicos pressuporá a concordância com as conclusões dos agrônomos credenciados pela Seguradora.

15.7. A assinatura do laudo pelo segurado ou preposto não significa o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar o Segurado, a qual permanecerá sujeita às disposições desse Contrato de Seguro.

16. Aceitação da Proposta de Seguro

16.1. A contratação do seguro deverá ser feita por meio de questionário de avaliação de risco, que contem todos os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa dos riscos propostos, bem como, a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos. A proposta de seguro deverá ser assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo corretor habilitado de seguro desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

16.2. Poderá ser solicitado pela Seguradora para aceitação do risco, a vistoria prévia da área para comprovação das informações prestadas no questionário de avaliação de risco. A vistoria prévia será realizada por agrônomo credenciado pela Seguradora.

16.3. A Seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta de seguro por ela recepcionada, assim como a data e hora de seu recebimento.

16.4. A Seguradora solicitará, simultaneamente à apresentação da proposta de seguro assinada e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, o questionário de avaliação do risco assinado. Para que seja efetivamente segurada, a área está sujeita a avaliação feita pela Seguradora e poderá ser aceita integralmente ou recusada em sua totalidade.

16.5. A Seguradora terá o prazo de (15) quinze dias para manifestar-se sobre a proposta assinada, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

16.6. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação implícita do seguro.

16.7. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou alteração da proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo de (15) quinze dias.

16.8. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares, poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo de (15) quinze dias, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

16.9. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, conforme disposto nos itens 16.7. e 16.8., o prazo de (15) quinze dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

16.10. A Seguradora comunicará ao proponente, seu representante legal ou seu corretor habilitado de seguros, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

16.11. Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

16.12. Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora. Em caso de não aceitação, a vigência de seguro terá validade ainda por (2) dois dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor habilitado de seguros tiver conhecimento formal da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de (10) dez dias corridos, o valor do adiantamento deduzido do mesmo a parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

16.13. A emissão da apólice, ou do endosso será feita em até (2) dois dias, a partir da data de aceitação da proposta.

16.14. A Seguradora se reserva o direito de alterar o limite máximo de indenização, caso se configure durante as inspeções que a cultura segurada apresenta influência de eventos não-cobertos.

16.15. A aceitação do seguro estará sujeita a avaliação feita pela Seguradora no que diz respeito às datas de plantio definidas pelo Zoneamento Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao qual será recusado em sua totalidade, caso seja constatado o descumprimento desta.

16.16. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo previsto no item 16.5. será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. É vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada à aceitação da proposta.

17. Vigência do Seguro

17.1. A vigência do seguro tem início às (24) vinte e quatro horas da data determinada na apólice de seguro.

17.2. Este seguro tem seu término às (24) vinte e quatro horas da data determinada na apólice de seguro ou quando ocorrer:

- a) cancelamento da apólice, de acordo com a Cláusula 28 – Cancelamento e Rescisão;
- b) destruição da cultura segurada por eventos cobertos ou não cobertos;
- c) destruição da cultura segurada por eventos não cobertos, nesse caso, será aplicado o item 28.2;
- d) quando o início da colheita ocorrer antes da data determinada na apólice de seguro ou se a cultura segurada possibilitar mais de uma colheita será considerado a última colheita, sempre respeitando o prazo máximo determinado na apólice de seguro;
- e) quando o final da vigência coincidir com a liquidação de contratos de financiamento;

17.3. Nos seguros de apólices coletivas e naqueles sujeitos a averbação, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada item da apólice, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

18. Carência do Seguro

18.1. Esse seguro tem um período de carência de (3) três dias completos, contados a partir do início da vigência da apólice.

19. Renovação do Seguro

19.1. Não serão realizadas renovações automáticas. O Segurado que desejar um novo seguro para o mesmo risco deverá submeter novo questionário de avaliação de risco para a Seguradora.

19.2. Para fins de continuidade da cobertura, os seguros serão considerados como seguros novos, cabendo a Seguradora fazer todos os ajustes de condições (limite máximos de indenização, franquias, prêmio) que julgar necessário.

20. Pagamento do Prêmio do Seguro

20.1. Quando for o caso, é garantido ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados. Não será cobrado nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

20.2. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo a fração prevista na tabela de prazo curto constante do item 20.13. A Seguradora notificará o Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora cancelará o seguro.

20.3. Ocorrendo atraso, a cobertura poderá ser restabelecida pelo período inicialmente contratado, desde que o Segurado efetue o pagamento das parcelas vencidas indicado nas notas de seguro, sendo facultado a Seguradora à cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro.
Obs: Ao término do prazo, sem que haja restabelecimento do pagamento, a apólice ficará cancelada independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

20.4. Nos seguros com parcela única, qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim. Decorridos os prazos referidos, sem que tenha sido quitada a respectiva nota de seguro, o contrato ou aditamento a ela referente, ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

20.5. O prêmio poderá ser pago à vista ou em prestações mensais, de acordo com o constante dos documentos de cobrança. Quando a data de pagamento ocorrer em feriado bancário ou em fim de

semana, o pagamento poderá ocorrer no primeiro dia útil seguinte. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança com antecedência mínima de (5) cinco dias úteis em relação à data do vencimento.

20.6. No caso de ocorrer sinistro dentro do prazo do pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

20.7. Ocorrendo à perda total, as parcelas vincendas, excluído o adicional de fracionamento - sejam da apólice ou de endosso - serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

20.8. No caso de seguros cujo prêmio seja fracionado, o custo da apólice incidirá na primeira parcela.

20.9. O eventual recebimento antecipado do prêmio, no todo ou em parte, não caracterizará a responsabilidade da seguradora que, em caso de recusa total ou parcial, efetuará a devolução, corrigida monetariamente conforme a Cláusula 29 – Correção de Valores.

20.10. No caso de endosso, o não pagamento do respectivo prêmio ou de sua parcela tornará sem efeito o correspondente endosso, permanecendo inalteradas às coberturas vigentes imediata e anteriormente ao mesmo.

20.11. Nos casos de seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora por parte do estipulante acarretará o cancelamento da cobertura nos termos destas condições, ficando o estipulante sujeito às cominações legais.

20.12. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

20.13. Na tabela de prazo curto a seguir, temos a relação percentual entre a parcela de prêmio paga e prêmio total da apólice, para obtenção do número de dias corridos sobre o número de dias definidos na Cláusula 17 – Vigência do Seguro. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada no mínimo, a fração prevista na tabela de prazo curto abaixo.

Tabela de Prazo Curto

Relação (%) entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365
20	30/365
27	45/365

30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

20.14. Para percentuais não previstos na tabela de prazo curto acima, serão utilizados percentuais imediatamente superiores.

21. Obrigações do Segurado

O Segurado ou seu representante legal deve:

- a) **comunicar à Seguradora qualquer evento que possa se caracterizar como ocorrência do sinistro, ou qualquer outro dano causado à cultura segurada, indenizável ou não, imediatamente ao tomar conhecimento, e tomar as providências imediatas para minorar-lhe as conseqüências. O não cumprimento destes termos poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à indenização;**
- b) comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações sobre as circunstâncias a ele relacionadas, a fim de comprovar a origem do mesmo;
- c) facultar a Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais e outras, para a plena elucidação dos fatos, tendo o direito de intervir para obter os esclarecimentos que sejam de seu interesse;
- d) prestar toda colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo informações de autoridades competentes para elucidação do fato que produziu o sinistro. Caso o Segurado não poder ou não

colaborar com as verificações, ou não designar nenhum representante, concorda desde já que o inspetor ou inspetores designados pela Seguradora poderão praticá-las com a intervenção de testemunhas;

- e) apresentar os comprovantes de gastos que permitam determinar as despesas de custeio, quando existirem dúvidas com relação à sua utilização;
- f) não destruir ou utilizar a área sinistrada com outro fim distinto do original, até que a Seguradora tenha feito uma avaliação de cada área segurada e dê seu consentimento por escrito;
- g) não permitir a entrada de animais na área da cultura segurada;
- h) segurar toda a área plantada de mesma cultura dentro de sua propriedade e responsabilidade, conforme descrito na apólice de seguro. Para culturas que forem permitidas contratações isoladas de talhões ou glebas, estas estarão determinadas na apólice de seguro e deverão ser detalhadas através de croquis de área e pontos de GPS individualmente;
- i) conduzir a lavoura de acordo com as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa agropecuária e extensão rural, especialmente no que se refere à quantidade, qualidade, validade, variedade, sanidade das sementes, época de plantio e zoneamento agrícola, sempre respeitando e, em acordo com os procedimentos descritos no questionário de avaliação de risco.

22. Ocorrência de Sinistro

Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora valer-se-á do exame e identificação física de remanescentes da cultura segurada através de inspeção, do laudo de regulação de sinistro, da contabilidade e controles extra-contábeis eventualmente mantidos pelo Segurado, bem como de quaisquer outros meios de prova disponíveis, desde que confiáveis e admitidos em direito. Cada prejuízo indenizável originado por evento coberto será considerado como uma única ocorrência

22.1. Documentos Necessários para Regulação de Sinistros

A comunicação do sinistro deverá ser feita obrigatoriamente para a Seguradora, de forma formal ou fonada. Os documentos e informações que se fazem necessários para a liquidação e regulação do sinistro são:

- apólice do seguro ou proposta de seguro devidamente protocolada;
- croqui ou mapa da área com roteiro de acesso;
- notas fiscais da compra de insumos referentes a cultura segurada;
- comprovante de residência;
- cópia do RG e CPF;
- estatuto ou contrato social (somente para pessoa jurídica);
- endossos à apólice.

Poderão ser solicitados, por exigência legal ou em caso de dúvida fundamentada e justificada, outros documentos não relacionados anteriormente, reiniciando a contagem do prazo para pagamento da indenização a partir do recebimento da documentação.

22.2. Apuração dos Prejuízos

22.2.1. Perdas Parciais

a) A Seguradora poderá indenizar perdas parciais ocorridas à cultura segurada, baseando-se em uma inspeção de regulação de sinistro, logo após a ocorrência do sinistro. As perdas parciais serão determinadas pela Seguradora, depois de realizar a inspeção de regulação de sinistro dentro dos (30) trinta dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos necessários para liquidação do sinistro.

b) Os danos causados à cultura segurada serão determinados pela Seguradora através da inspeção de sinistro, realizada por meio de procedimentos de amostragem, imediatamente após a ocorrência do sinistro. Quando o percentual de danos for inferior ao valor da franquia dedutível, não haverá pagamento de indenização.

22.2.2. Perdas Totais

a) As perdas totais serão determinadas pela Seguradora após realizar a inspeção de sinistro, através de procedimentos de amostragem, imediatamente após a ocorrência do sinistro. Será verificada a área atingida, o estágio que se encontra a cultura segurada, e a comprovação do cumprimento das informações do questionário de avaliação de riscos.

22.3. Salvados

a) Ocorrido o sinistro que atinja a cultura segurada descrita na apólice de seguro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos, sempre sob recomendação da Seguradora.

b) A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão, necessariamente, no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

c) No caso da Seguradora fazer uso da opção de tomar posse de todo ou parte dos salvados, caso exista, uma vez indenizado, a produção salvaada ou restos culturais serão de propriedade exclusiva da Seguradora.

22.4. Sub-Rogação de Direitos

Pelo pagamento ou indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou por eles concorrido. Se por atos ou omissões do Segurado a sub-rogação for impedida, a Seguradora ficará liberada de suas obrigações.

22.5. Socorro e Salvamento

Fica entendido e concordado que, em decorrência de qualquer evento coberto, o Segurado terá a obrigação de executar todos os atos que possam minimizar ou evitar os danos. Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até no máximo o disposto na Cláusula 13 – Limite Máximo de Indenização, **desde que devidamente comprovadas:**

- a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

Fica entendido e acordado que não há aplicação de franquia para estas despesas de socorro e salvamento.

23. Indenização do Seguro

23.1. A Seguradora responderá pelos prejuízos apurados até os limites máximos de indenização – Cláusula 13 – Limite Máximo de Indenização, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um evento coberto. A Seguradora efetuará a indenização em moeda e não em produto.

23.2. A indenização corresponderá à diferença entre o valor dos prejuízos e o da franquia ou participação obrigatória do segurado, quando for contratado com as opções de franquia e participação obrigatória do segurado. Quando houver perda total fica acordado e entendido que não haverá aplicação de franquia e participação obrigatória do segurado.

23.3. No caso de perda parcial, o valor indenizável corresponderá ao percentual de danos, verificado em campo através do laudo de regulação de sinistro, multiplicado pelo valor declarado de comum acordo entre Segurado e Seguradora, multiplicado pela área atingida por granizo e multiplicado pelo fator de redução, deduzindo-se o valor da franquia.

$$\text{INDENIZAÇÃO} = (\text{PD} \times \text{VD} \times \text{AS} \times \text{FR}) - \text{F}$$

- PD = percentual de danos da cultura segurada (%), conforme item 23.11;
VD = valor declarado pelo Segurado, de comum acordo entre Segurado e Seguradora (R\$/hectare);
AS = área sinistrada (hectare);
FR = fator redutor em função do estágio de desenvolvimento, conforme item 23.6;
F = franquia dedutível.

23.4. No caso de diferentes percentuais de danos, as áreas sinistradas serão agrupadas por tais percentuais, procedendo-se os cálculos acima para cada área sinistrada homogênea, somando-se todas as áreas sinistradas ao final da mensuração.

23.5. No caso de perda total, o valor indenizável corresponderá ao valor declarado, de comum acordo entre Segurado e Seguradora, multiplicado pela área atingida por granizo, respeitando-se o fator de redução nos percentuais máximos descritos nas tabelas do item 23.6. para as culturas seguradas.

$$\text{INDENIZAÇÃO} = (100\% \times \text{VD} \times \text{AS} \times \text{FR})$$

VD = valor declarado pelo Segurado, de comum acordo entre Segurado e Seguradora (R\$/hectare);

AS = área sinistrada (hectare);

FR = fator redutor em função do estágio de desenvolvimento, conforme item 23.6.

23.6. O fator de redução é definido considerando-se a data efetiva de plantio para os casos de alface, alho, algodão, amendoim, arroz, aveia, batata, berinjela, beterraba, canola, cebola, cenoura, centeio, cevada, couve-flor, feijão, girassol, mandioca, milho, milho safrinha, pepino, pimentão, repolho, soja, sorgo, tomate, trigo, triticale e vagem. Para as culturas de café, laranja, lima, limão, tangerina, abacaxi, cana, ameixa, banana, caqui, caju, cacau, figo, goiaba, maçã, morango, nectarina, pêra, pêssego, kiwi, uva, fumo, mamona e sisal serão considerados como início da contagem dos dias, a data de plantio ou a data imediatamente posterior a última colheita da cultura. Os fatores de redução serão aplicados nos itens 23.3. e 23.5.

23.6.1. Tabela de fator redutor para culturas olerícolas

Culturas	Estágio 1º		Estágio 2º		Estágio 3º		Estágio 4º	
	Dias	FR	Dias	FR	Dias	FR	Dias	FR
Alface	Até 30	0,85	De 31 a 50	0,90	De 51 a 90	0,95	Acima de 90	1,00
Alho	Até 30	0,80	De 31 a 50	0,85	De 51 a 90	0,90	Acima de 90	1,00
Batata	Até 40	0,60	De 41 a 80	0,75	De 81 a 120	0,90	Acima de 120	1,00
Berinjela	Até 40	0,75	De 41 a 80	0,55	De 81 a 120	0,95	Acima de 120	1,00
Beterraba	Até 30	0,85	De 31 a 50	0,90	De 51 a 90	0,95	Acima de 90	1,00
Cebola	Até 40	0,60	De 40 a 90	0,85	De 90 a 120	0,95	Acima de 120	1,00
Cenoura	Até 25	0,50	De 26 a 60	0,70	De 61 a 90	0,85	Acima de 90	1,00
Couve-Flor	Até 30	0,85	De 31 a 50	0,90	De 51 a 90	0,95	Acima de 90	1,00
Pepino	Até 30	0,85	De 31 a 50	0,90	De 51 a 90	0,95	Acima de 90	1,00
Pimentão	Até 30	0,85	De 31 a 50	0,90	De 51 a 90	0,95	Acima de 90	1,00
Repolho	Até 30	0,85	De 31 a 50	0,90	De 51 a 90	0,95	Acima de 90	1,00
Tomate	Até 30	0,35	De 31 a 60	0,65	De 61 a 90	0,85	Acima de 90	1,00
Vagem	Até 20	0,85	De 21 a 40	0,90	De 41 a 60	0,95	Acima de 61	1,00

23.6.2. Tabela de fator redutor para culturas de cereais

Culturas	Estágio 1º		Estágio 2º		Estágio 3º	
	Dias	FR	Dias	FR	Dias	FR
Arroz	Até 30	0,50	De 31 a 100	0,85	Acima de 100	1,00
Aveia	Até 30	0,50	De 31 a 100	0,85	Acima de 120	1,00
Canola	Até 30	0,50	De 31 a 90	0,85	Acima de 90	1,00
Centeio	Até 30	0,50	De 31 a 120	0,85	Acima de 120	1,00
Cevada	Até 30	0,50	De 31 a 120	0,85	Acima de 120	1,00
Feijão	Até 30	0,50	De 31 a 65	0,85	Acima de 65	1,00
Girassol	Até 30	0,60	De 31 a 100	0,85	Acima de 120	1,00
Milho	Até 30	0,55	De 31 a 120	0,85	Acima de 120	1,00
Milho Safrinha	Até 30	0,55	De 31 a 120	0,85	Acima de 120	1,00

Soja	Até 30	0,60	De 31 a 120	0,85	Acima de 120	1,00
Sorgo	Até 30	0,55	De 31 a 90	0,85	Acima de 90	1,00
Trigo	Até 30	0,50	De 31 a 120	0,85	Acima de 120	1,00
Triticale	Até 30	0,50	De 31 a 120	0,85	Acima de 120	1,00

23.6.3. Tabela de fator redutor para cultura de laranja, lima, limão e tangerina.

Estádio	Caracterização dos Estádios Vegetativos / Reprodutivos	FR
1 ^o	Vegetativo e formação das gemas foliares	0,20
2 ^o	Indução e formação das gemas florais	0,40
3 ^o	Primeira Floração	0,70
4 ^o	Granação dos frutos	1,00
5 ^o	Maturação dos frutos	1,00

23.6.4. Tabela de fator de redutor para cultura de café

Estádio	Caracterização dos Estádios Vegetativos/Reprodutivos	FR
1 ^o	Vegetativo e formação das gemas foliares	0,20
2 ^o	Indução e formação das gemas florais	0,40
3 ^o	Primeira Floração	0,70
4 ^o	Granação dos frutos	1,00
5 ^o	Maturação dos frutos	1,00
6 ^o	Repouso e senescência dos ramos terciários e quaternários	0,20

23.6.5. Tabela de fator de redutor para cultura de abacaxi

Culturas	Estágio 1 ^o	
	Dias	FR
Abacaxi	Até 365	1,00

23.6.6. Tabela de fator de redutor para cultura de algodão

Culturas	Estágio 1 ^o		Estágio 2 ^o		Estágio 3 ^o	
	Dias	FR	Dias	FR	Dias	FR
Algodão	Até 30	0,60	De 31 a 120	0,85	Acima de 120	1,00

23.6.7. Tabela de fator de redutor para cultura de amendoim

Culturas	Estágio 1 ^o		Estágio 2 ^o		Estágio 3 ^o	
	Dias	FR	Dias	FR	Dias	FR
Amendoim	Até 30	0,50	De 31 a 90	0,85	Acima de 90	1,00

23.6.8. Tabela de fator de redutor para cultura de cana

Culturas	Estágio 1 ^o	
	Dias	FR
Cana	Até 365	1,00

23.6.9. Tabela de fator de redutor para cultura de mandioca

Culturas	Estágio 1 ^o		Estágio 2 ^o		Estágio 3 ^o	
	Dias	FR	Dias	FR	Dias	FR
Mandioca	Até 30	0,60	De 31 a 120	0,85	Acima de 120	1,00

23.6.10. Tabela de fator de redutor para frutas

Culturas	Estágio 1 ^o		Estágio 2 ^o		Estágio 3 ^o	
	Dias	FR	Dias	FR	Dias	FR
Ameixa	Até 30	0,80	De 31 a 120	0,95	Acima de 120	1,00
Banana	Até 30	0,80	De 31 a 90	0,95	Acima de 90	1,00

Caqui	Até 30	0,80	De 31 a 90	0,95	Acima de 90	1,00
Caju	Até 30	0,80	De 31 a 120	0,95	Acima de 120	1,00
Cacau	Até 30	0,80	De 31 a 120	0,95	Acima de 120	1,00
Figo	Até 30	0,80	De 31 a 90	0,95	Acima de 90	1,00
Goiaba	Até 30	0,80	De 31 a 90	0,95	Acima de 90	1,00
Maça	Até 30	0,80	De 31 a 120	0,95	Acima de 120	1,00
Morango	Até 30	0,80	De 31 a 90	0,95	Acima de 90	1,00
Nectarina	Até 30	0,80	De 31 a 120	0,95	Acima de 120	1,00
Pêra	Até 30	0,80	De 31 a 120	0,95	Acima de 120	1,00
Pêssego	Até 30	0,80	De 31 a 120	0,95	Acima de 120	1,00
Kiwi	Até 30	0,80	De 31 a 90	0,95	Acima de 90	1,00
Uva	Até 30	0,80	De 31 a 120	0,95	Acima de 120	1,00

23.6.11. Tabela de fator de redutor para fumo.

Culturas	Estágio 1º		Estágio 2º		Estágio 3º	
	Dias	FR	Dias	FR	Dias	FR
Fumo	Até 45	0,80	De 45 a 100	0,90	Acima de 100	1,00

23.6.12. Tabela de fator de redutor para mamona.

Culturas	Estágio 1º		Estágio 2º		Estágio 3º	
	Dias	FR	Dias	FR	Dias	FR
Mamona	Até 30	0,70	De 30 a 100	0,85	Acima de 130	1,00

23.6.13. Tabela de fator de redutor para sisal.

Culturas	Estágio 1º	
	Dias	FR
Sisal	Até 365	1,00

23.7. A Seguradora se obriga a pagar as indenizações no prazo máximo de (30) trinta dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos necessários para a liquidação de sinistro. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo de (30) trinta dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências. O não pagamento da indenização no prazo de (30) trinta dias implicará aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.

23.8. Quando da regulação de sinistro for verificado que a área efetivamente plantada não corresponde à área segurada informada pelo Segurado, por não ter germinado ou por qualquer outro motivo, no caso de ser inferior, permanecerá o valor declarado de comum acordo entre Segurado e Seguradora, reduzindo-se o limite máximo de indenização, automática e proporcionalmente. No caso de ser superior, permanecerá inalterado o limite máximo de indenização, reduzindo-se o valor declarado por hectare, que corresponderá ao quociente da divisão do limite máximo de indenização pela área efetivamente plantada.

23.9. O pagamento das indenizações poderá sofrer atualização de valores, conforme disposto na Cláusula 29 - Correção de Valores destas condições gerais.

23.10. Em caso de discordância do Segurado com relação aos procedimentos de inspeção de sinistro e amostragem, fica desde já entendido e acordado, que como forma de arbitramento será indicado outro perito para efetuar nova inspeção, escolhido de comum acordo entre a

Seguradora e Segurado, devendo o mesmo se pronunciar no máximo de (30) trinta dias contados a partir de sua nomeação. As despesas com o perito serão divididas em partes iguais entre o Segurado e a Seguradora.

23.10.1. Ao Segurado é facultada a adesão de cláusula compromissória de arbitragem, desde que assinado documento específico. O Segurado ao concordar com a aplicação da cláusula estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário. A Lei de Arbitragem é regida pela Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

23.11. O percentual de danos (PD) aplicado no item 23.3. será obtido através de metodologias de mensuração, realizadas em campo por agrônomos credenciados pela Seguradora. Para cada cultura será utilizada metodologia específica, independente da produção obtida ao final da colheita. Para fins desse seguro serão consideradas apenas as metodologias definidas nessas Condições Gerais. Determina-se o estágio de desenvolvimento da cultura quando pelo menos 51% das plantas se enquadrarem na descrição do estágio de desenvolvimento dessas Condições Gerais.

23.11.1. Para o cálculo do percentual de danos da **cultura de alho**, a Seguradora utilizará de sistema de amostragem próprio, com escolha aleatória dos pontos de amostragem, excluindo-se as plantas contidas nas primeiras linhas próximas as bordaduras e aquelas que de certa forma não sejam representativas da área sinistrada. A metodologia para a cultura de alho considera três mensurações:

a) (P1%) Determinação do percentual de plantas mortas por granizo da amostra.

$$P1\% = (\text{número de plantas mortas} / \text{número de plantas da amostra}) \times 100$$

b) (P2%) Determinação do percentual de perda por dano de área foliar. Determina-se a superfície perfurada e/ou necrosada em relação à superfície total da planta no momento do sinistro e utilizando-se da tabela 23.11.1.2. em função do estágio de desenvolvimento da tabela 23.11.1.1. determina-se os valores de P2%.

c) (P3%) Determinação do percentual de perda diretamente sobre os bulbos. Determinam-se os danos causados diretamente sobre os bulbos da cultura utilizando-se da tabela 23.11.1.3.

d) (PD_{alho}%) Determinação do percentual de danos da cultura.

$$PD_{\text{alho}\%} = P1\% + P2\% + P3\% \text{ (limitado à 100\%)}$$

23.11.1.1. Tabela de caracterização dos estádios para cultura do alho

Estádio	Caracterização dos estádios da cultura (51% das plantas no estádio)
1	Primeira folha verdadeira em desenvolvimento.
2	Segunda folha desenvolvida e aparecimento da terceira folha.
3	Quarta e quinta folha desenvolvidas.
4	Sexta e sétima folha desenvolvidas.
5	Oitava e nona folha desenvolvidas.
6	Início da formação dos bulbos. Décima folha desenvolvida.

7	Crescimento dos bulbos. Fase de maior desenvolvimento e crescimento das folhas exteriores.
8	Início do amadurecimento dos bulbos. Dessecação paulatina das folhas.
9	Bulbos amadurecidos.

23.11.1.2. Tabela de determinação do percentual de perda por dano de área foliar (P2%)

Estádio	Percentual de dano de área foliar determinado em campo (%)*									
	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
1	0	0	0	0	0	4	8	11	13	15
2	0	0	2	4	6	10	13	16	18	20
3	3	5	8	10	14	19	23	26	29	32
4	5	9	13	17	21	25	30	35	40	45
5	6	12	17	22	26	31	36	43	48	55
6	7	14	22	30	37	44	51	60	70	79
7	7	14	20	27	34	41	50	57	63	70
8	3	7	10	13	15	20	24	27	30	35
9	0	0	2	3	5	7	9	11	13	15

* Para valores intermediários utilizar-se-á a interpolação entre os valores.

23.11.1.3. Tabela de determinação do percentual de perda diretamente sobre os bulbos (P3%)

Caracterização dos danos observados em campo	P3%
Ligeiros desprendimentos que não afetam mais de 5% da superfície dos bulbos.	0
Ligeiros desprendimentos que afetam menos de 10% da superfície dos bulbos.	25
Danos que afetam menos de dois dentes do bulbo e desprendimentos maiores que 10% da superfície dos bulbos.	45
Danos diretos em dois dentes do bulbo.	75
Danos diretos em mais de dois dentes do bulbo e/ou bulbos não aptos para consumo.	100

23.11.2. Para o cálculo do percentual de danos da **cultura de cebola**, a Seguradora utilizará de sistema de amostragem próprio, com escolha aleatória dos pontos de amostragem, excluindo-se as plantas contidas nas primeiras linhas próximas as bordaduras e aquelas que de certa forma não sejam representativas da área sinistrada. A metodologia para a cultura da cebola considera três mensurações:

a) (P1%) Determinação do percentual de plantas mortas por granizo da amostra.

$$P1\% = (\text{número de plantas mortas} / \text{número de plantas da amostra}) \times 100$$

b) (P2%) Determinação do percentual de perda por dano de área foliar. Determina-se a superfície perfurada e/ou necrosada em relação à superfície total da planta no momento do sinistro e utilizando-se da tabela 23.11.2.2. em função do estágio de desenvolvimento da tabela 23.11.2.1. determina-se os valores de P2%.

c) (P3%) Determinação do percentual de perda diretamente sobre as cebolas. Determinam-se os danos causados diretamente sobre as cebolas utilizando-se da tabela 23.11.2.3.

d) (PD_{cebola}%) Determinação do percentual de danos da cultura.

$$PD_{\text{cebola}}\% = P1\% + P2\% + P3\% \text{ (limitado à } 100\%)$$

23.11.2.1. Tabela de caracterização dos estádios para cultura da cebola

Estádio	Caracterização dos estádios da cultura (51% das plantas no estádio)
1	Primeira folha verdadeira em desenvolvimento.
2	Segunda folha desenvolvida e aparecimento da terceira folha.
3	Quarta e quinta folha desenvolvidas.
4	Sexta e Sétima folha desenvolvidas. Cebola ainda não se desenvolveu, encontra-se com diâmetro inferior à 30 mm.
5	Início da formação da cebola. Diâmetro compreendido entre 30 e 50 mm. Fase de maior desenvolvimento das folhas exteriores.
6	Diâmetro médio das cebolas superiores à 50 mm. Fim do crescimento das folhas com dobraduras visíveis em sua parte final.
7	Início do amadurecimento. As folhas perdem sua coloração.
8	Cebolas amadurecidas.

23.11.2.2. Tabela de determinação do percentual de perda por dano de área foliar (P2%)

Estádio	Percentual de dano de área foliar determinado em campo (%)*			
	25	50	75	100
1	0	0	0	10
2	0	0	5	10
3	5	10	20	25
4	10	15	25	35
5	15	35	50	80
6	10	25	45	60
7	5	10	20	30
8	0	5	10	10

* Para valores intermediários utilizar-se-á a interpolação entre os valores.

23.11.2.3. Tabela de determinação do percentual de perda diretamente sobre as cebolas (P3%)

Caracterização dos danos observados em campo	P3%
Lesões e perfurações que afetam as folhas exteriores que atuam com protetoras da cebola.	0
Lesões e perfurações que afetam a primeira camada posterior as folhas membranosas externas que atuam como protetoras.	20
Lesões e perfurações que afetam a segunda e terceira camada da cebola.	55
Lesões e perfurações que afetam a quarta camada e as posteriores.	100

23.11.3. Para o cálculo do percentual de danos da **cultura de batata**, a Seguradora utilizará de sistema de amostragem próprio, com escolha aleatória dos pontos de amostragem, excluindo-se as plantas contidas nas primeiras linhas próximas as bordaduras e aquelas que de certa forma não sejam representativas da área sinistrada. A metodologia para a cultura de batata considera duas mensurações:

a) (P1%) Determinação do percentual de plantas mortas por granizo da amostra.

$$P1\% = (\text{número de plantas mortas} / \text{número de plantas da amostra}) \times 100$$

b) (P2%) Determinação do percentual de perda por dano de área foliar. Determina-se a superfície perfurada e/ou necrosada em relação à superfície total da planta no momento do sinistro e utilizando-se

da tabela 23.11.3.2. em função do estágio de desenvolvimento da tabela 23.11.3.1. determina-se os valores de P2%.

c) ($PD_{\text{batata}}\%$) Determinação do percentual de danos da cultura.

$$PD_{\text{batata}}\% = P1\% + P2\% \text{ (limitado à } 100\%)$$

23.11.3.1. Tabela de caracterização dos estádios para cultura da batata

Estádio	Caracterização dos estádios da cultura (51% das plantas no estágio)
1	Período entre o plantio e a emergência das plântulas (10 dias).
2	Período de desenvolvimento vegetativo compreendido da emergência da planta até o desenvolvimento de estruturas diferenciadas denominadas de estolões (20 dias).
3	Formação dos tubérculos de batata (30 - 40 dias). A planta encontra-se no seu máximo desenvolvimento vegetativo (maior índice de área foliar).
4	Crescimento dos tubérculos. A planta se encontra no seu máximo desenvolvimento vegetativo (60 dias).
5	Maturação dos tubérculos. Os tubérculos amadurecem ocorrendo a senescência e abscisão da parte aérea.

23.11.3.2. Tabela de determinação do percentual de perda por dano de área foliar (P2%)

Estádio	Percentual de dano de área foliar determinado em campo (%)*			
	25	50	75	100
1	0	0	0	10
2	0	0	5	10
3	5	10	20	25
4	15	35	50	80
5	10	25	45	60

* Para valores intermediários utilizar-se-á a interpolação entre os valores.

23.11.4. Para o cálculo do percentual de danos da **cultura de cenoura**, a Seguradora utilizará de sistema de amostragem próprio, com escolha aleatória dos pontos de amostragem, excluindo-se as plantas contidas nas primeiras linhas próximas as bordaduras e aquelas que de certa forma não sejam representativas da área sinistrada. A metodologia para a cultura de cenoura considera duas mensurações:

a) (P1%) Determinação do percentual de plantas mortas por granizo da amostra.

$$P1\% = (\text{número de plantas mortas} / \text{número de plantas da amostra}) \times 100$$

b) (P2%) Determinação do percentual de perda por dano de área foliar. Determina-se a superfície perfurada e/ou necrosada em relação à superfície total da planta no momento do sinistro e utilizando-se da tabela 23.11.4.2. em função do estágio de desenvolvimento da tabela 23.11.4.1. determina-se os valores de P2%.

c) ($PD_{\text{cenoura}}\%$) Determinação do percentual de danos da cultura.

$$PD_{\text{cenoura}}\% = P1\% + P2\% \text{ (limitado à 100\%)}$$

23.11.4.1. Tabela de caracterização dos estádios para cultura de cenoura

Estádio	Caracterização dos estádios da cultura (51% das plantas no estádio)
1	Compreende o período desde a sementeira até o estabelecimento inicial das plantas (30 a 35 dias).
2	Compreende o período entre o estabelecimento inicial das plantas e o início do engrossamento de raízes. A raiz cresce predominantemente em comprimento (crescimento primário) até os 60 à 70 dias após a germinação.
3	Corresponde ao período em que a raiz começa a crescer rapidamente em diâmetro (crescimento secundário) até o início da senescência da parte aérea. O engrossamento da raiz inicia-se aproximadamente aos 40 dias após a sementeira e se estende até a colheita.
4	Compreendido entre o início da maturação e a colheita. O sinal de amadurecimento é indicado pelo amarelamento e secamento das folhas inferiores das plantas.

23.11.4.2. Tabela de determinação do percentual de perda por dano de área foliar (P2%)

Estádio	Percentual de dano de área foliar determinado em campo (%)*			
	25	50	75	100
1	0	0	5	10
2	5	10	20	25
3	15	35	50	80
4	5	10	20	30

* Para valores intermediários utilizar-se-á a interpolação entre os valores.

23.11.5. Para o cálculo do percentual de danos da **cultura de tomate**, a Seguradora utilizará de sistema de amostragem próprio, com escolha aleatória dos pontos de amostragem, excluindo-se as plantas contidas nas primeiras linhas próximas as bordaduras e aquelas que de certa forma não sejam representativas da área sinistrada. A metodologia para a cultura de tomate considera três mensurações:

a) (P1%) Determinação do percentual de plantas mortas por granizo da amostra.

$$P1\% = (\text{número de plantas mortas} / \text{número de plantas da amostra}) \times 100$$

b) (P2%) Determinação do percentual de perda por dano de área foliar. Determina-se a superfície perfurada e/ou necrosada em relação à superfície total da planta no momento do sinistro e utilizando-se da tabela 23.11.5.2. em função do estádio de desenvolvimento da tabela 23.11.5.1. determina-se os valores de P2%.

c) (P3%) Determinação do percentual de perda diretamente sobre os frutos. Determinam-se os danos causados diretamente sobre os frutos da cultura utilizando-se da tabela 23.11.5.3.

d) (PD_{tomate}%) Determinação do percentual de danos da cultura.

$$PD_{\text{tomate}}\% = P1\% + P2\% + P3\% \text{ (limitado à 100\%)}$$

23.11.5.1. Tabela de caracterização dos estádios para cultura de tomate

Estágio	Caracterização dos estádios da cultura (51% das plantas no estádio)
1	Do plantio/transplante até a 1ª floração.

2	Desde a 1ª floração até a 2ª floração.
3	Estados posteriores.

23.11.5.2. Tabela de determinação do percentual de perda por dano de área foliar (P2%)

Estádio	Percentual de dano de área foliar determinado em campo (%)*			
	25	50	75	100
1	0	4	10	12
2	2	8	20	25
3	2	6	15	18

* Para valores intermediários utilizar-se-á a interpolação entre os valores.

23.11.5.3. Tabela de determinação do percentual de perda diretamente sobre os frutos (P3%)

Caracterização dos danos observados em campo	P3%
Frutos com feridas superficiais cicatrizadas ou depressões que sejam menores que 1 cm longitudinalmente ou 0,5 cm ² de superfície atingida.	15
Frutos com feridas superficiais cicatrizadas ou depressões entre 1 e 3 cm longitudinalmente ou 1 cm ² de superfície atingida.	40
Frutos com feridas superficiais cicatrizadas ou depressões que superem os 3 cm longitudinalmente ou maiores que 1 cm ² de superfície, que estejam aptos para consumo “in natura”.	60
Frutos com feridas superficiais cicatrizadas ou depressões que superem os 3 cm longitudinalmente ou maiores que 1 cm ² de superfície, cujo único aproveitamento seja a transformação industrial.	85
Frutos com feridas superficiais cicatrizadas ou depressões que superem os 3 cm longitudinalmente ou maiores que 1 cm ² de superfície, não aptos para transformação industrial.	100

23.11.6. Para o cálculo do percentual de danos das **culturas de trigo, triticale, arroz, aveia, centeio e cevada**, a Seguradora utilizará de sistema de amostragem próprio, com escolha aleatória dos pontos de amostragem, excluindo-se as plantas contidas nas primeiras linhas próximas as bordaduras e aquelas que de certa forma não sejam representativas da área sinistrada. A metodologia para as culturas de trigo, triticale, arroz, aveia, centeio e cevada consideram três mensurações:

a) (P1%) Determinação do percentual de plantas mortas, destruídas, cortadas ou acamadas com caules abaixo do nível de corte causados por granizo da amostra.

$$P1\% = (\text{número de plantas mortas} / \text{número de plantas da amostra}) \times 100$$

b) (P2%) Determinação do percentual de plantas com espigas quebradas, dobradas e acamadas com espigas acima do nível de corte, causados por granizo da amostra e utilizando-se da tabela 23.11.6.2. em função do estágio de desenvolvimento da tabela 23.11.6.1. determina-se os valores de P2%.

c) (P3%) Determinação do percentual de perda de grãos das espigas por granizo. Em uma amostra, determina-se o número médio de grãos utilizando-se de espigas completas. Em uma nova amostra, utiliza-se o mesmo número de espigas incompletas, quebradas ou dobradas, determinando-se o número médio de grãos faltantes. O percentual de perda de grãos é a divisão entre o resultado da amostra com o número médio de grãos faltantes das espigas incompletas pelo resultado da amostra com o número médio de grãos das espigas completas.

P3% = número médio de grãos faltantes das espigas incompletos / número médio de grãos das espigas completas x 100

d) (PD_{trigo}%) Determinação do percentual de danos das culturas.

$$PD_{trigo}\% = (P1\% + P2\%) + \{P3\% \times [100\% - (P1\% + P2\%)]\} \text{ (limitado à 100\%)}$$

23.11.6.1. Tabela de caracterização dos estádios para as culturas de trigo, triticale, arroz, aveia, centeio e cevada.

Estádio	Caracterização dos estádios das culturas (51% das plantas no estádio)
1	Espigamento.
2	Floração.
3	Grão Leitoso.
4	Grão Pastoso.
5	Grão Duro.
6	Maturidade.

23.11.6.2. Tabela de determinação do percentual de perda por espigas quebradas, dobradas e acamadas (P2%)

Estádio	Percentual de espigas quebradas, dobradas e acamadas acima do nível de corte em campo (%)*																			
	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100
1	2	5	12	16	20	24	28	32	36	40	44	48	52	56	60	64	68	72	76	80
2	1	4	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57	60
3	1	3	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40
4	0	2	4	6	7	9	10	12	13	15	16	18	19	21	22	24	25	27	28	30
5	0	1	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
6	0	0	1	2	2	3	3	4	4	5	5	6	6	7	7	8	8	9	9	10

* Para valores intermediários utilizar-se-á a interpolação entre os valores.

23.11.7. Para o cálculo do percentual de danos da **cultura de soja e feijão**, a Seguradora utilizará de sistema de amostragem próprio, com escolha aleatória dos pontos de amostragem, excluindo-se as plantas contidas nas primeiras linhas próximas as bordaduras e aquelas que de certa forma não sejam representativas da área sinistrada. A metodologia para as culturas de soja e feijão consideram três mensurações:

a) (P1%) Determinação do percentual de perda por plantas mortas, destruídas, cortadas ou acamadas com caules abaixo do nível de corte causados por granizo e utilizando-se da tabela 23.11.7.2. em função do estádio de desenvolvimento da tabela 23.11.7.1. determina-se o valor de P1%.

b) (P2%) Determinação do percentual de perda por plantas danificadas. Em uma amostra, determina-se o número médio de nós utilizando-se de plantas não atingidas. Em uma nova amostra, utiliza-se o mesmo número de plantas atingidas e determina-se o número de nós quebrados ou danificados. O percentual de plantas danificadas é a divisão entre o resultado da amostra com número médio de nós quebrados ou danificados pelo resultado da amostra com o número médio de nós das plantas não atingidas. Utiliza-se a tabela 23.11.7.3. em função do estádio de desenvolvimento da tabela 23.11.7.1. para determinação dos valores de P2%. Para estádios superiores a R4, em uma amostra determina-se o

número médio de vagens (sementes) utilizando-se de plantas não atingidas. Em uma nova amostra, utiliza-se o mesmo número de plantas atingidas e determina-se o número de vagens (sementes). O percentual de perda é a divisão entre o resultado da amostra com número médio vagens (sementes) das plantas atingidas pelo resultado da amostra com o número médio de vagens (sementes) das plantas não atingidas. O dano é diretamente proporcional em percentual sem a utilização da tabela 23.11.7.3. nesses casos.

$P2\% = \text{número médio de vagens danificados de plantas atingidas} / \text{número médio de vagens de plantas não atingidas} \times 100$

c) (P3%) Determinação do percentual de perda por dano de área foliar. Determina-se a superfície perfurada e/ou necrosada em relação à superfície total da planta no momento do sinistro e utilizando-se da tabela 23.11.7.4. em função do estágio de desenvolvimento da tabela 23.11.7.1. determina-se o valor de P3%.

d) (PD_{soja}%) Determinação do percentual de danos da cultura.

$PD_{soja}\% = (P1\% + P2\%) + \{P3\% \times [100\% - (P1\% + P2\%)]\}$ (limitado à 100%)

23.11.7.1. Tabela de caracterização dos estádios para as culturas de soja e feijão.

Estágio	Caracterização dos estádios das culturas (51% das plantas no estágio)
1 - V1 – V5	Folhas trifoliadas totalmente desenvolvidas até o quinto nó.
2 - V6	Folhas trifoliadas totalmente desenvolvidas até o sexto nó (3 dias).
3 - V7	Folhas trifoliadas totalmente desenvolvidas até o sétimo nó (3 dias).
4 - V8	Folhas trifoliadas totalmente desenvolvidas até o oitavo nó (3 dias).
5 - V9	Folhas trifoliadas totalmente desenvolvidas até o nono nó (3 dias).
6 - V10	Folhas trifoliadas totalmente desenvolvidas até o décimo nó (3 dias).
7 - R1-R2	Flor em um dos nós.
8 - R 2,5	Plena floração (3 dias).
9 - R3	Vagem visível apenas em um nó (9 dias).
10 - R 3,5	Todas as vagens visíveis (9 dias).
11 - R4	Vagens com 2 centímetros de comprimento (9 dias).
12 - R 4,5	Plena frutificação. Todas as vagens desenvolvidas (9 dias).
13 - R5	Sementes começam a se desenvolver. Consideram-se as sementes com tamanho inferior à 30 mm (9 dias).
14 - R 5,5	Desenvolvimento das sementes (9 dias).
15 - R6	As vagens contem sementes verdes (18 dias).
16 - R 6,5	Todas as sementes bem desenvolvidas (18 dias).
17 - R7	Início da maturação. Notam-se as vagens com coloração de vagem madura. Mais de 50% das folhas estão amareladas (18 dias).
18 - R8	Plena maturação. 95% das vagens estão com coloração marrom (9 dias).

23.11.7.2. Tabela de determinação do percentual de perdas por plantas mortas, destruídas, cortadas ou acamadas (P1%)

Estádio	Perdas de plantas mortas, destruídas, cortadas, acamadas com caules abaixo do nível em campo (%)*																			
	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100
1	0	2	3	4	6	10	12	14	16	20	25	30	36	41	44	51	59	70	84	100
2 a 6	0	3	5	7	10	14	17	21	25	30	34	38	42	44	47	54	61	72	86	100

* Para valores intermediários utilizar-se-á a interpolação entre os valores.

23.11.7.3. Tabela de determinação do percentual de perda por plantas danificadas (P2%)

Estádio	Percentual de plantas danificadas determinado em campo (%)*																			
	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100
1	0	0	1	2	3	4	5	6	7	9	11	14	18	23	31	39	50	63	78	100
2 a 6	0	1	3	6	7	8	9	11	12	13	16	19	23	29	36	45	55	67	82	100
7	1	2	5	9	10	12	14	16	18	20	24	28	32	37	44	52	61	71	84	100
8	1	4	8	12	14	17	19	22	25	28	32	36	41	47	54	62	72	82	90	100
9 a 10	2	5	10	16	19	23	27	31	35	39	43	49	53	58	64	70	77	84	92	100

* Para valores intermediários utilizar-se-á a interpolação entre os valores.

23.11.7.4. Tabela de determinação do percentual de perda por dano de área foliar (P3%)

Estádio	Percentual de danos de área foliar determinada em campo (%)*																			
	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100
1 a 4	0	0	0	0	0	0	0	0	3	4	4	5	6	7	8	8	8	9	9	10
5 a 6	0	0	0	0	0	0	0	3	4	8	9	9	10	11	12	14	16	19	22	25
7	0	0	1	2	2	3	4	6	7	10	11	12	13	14	15	18	21	24	28	32
8	0	1	2	2	3	3	5	6	8	11	12	13	15	16	18	21	24	28	32	37
9	0	2	3	3	4	5	6	7	9	12	13	14	16	17	20	25	29	35	39	44
10	0	3	3	4	5	6	7	8	10	12	13	15	17	18	21	28	34	37	43	54
11	0	3	4	5	6	7	8	9	11	12	14	16	19	22	26	30	37	41	48	67
12	0	4	5	6	8	9	10	11	13	15	17	20	23	27	31	37	41	48	57	74
13 a 14	0	4	6	7	9	10	11	13	15	17	20	23	27	31	36	43	48	55	66	80
15	0	2	3	6	8	9	10	11	13	14	16	18	20	23	27	31	36	41	48	59
16	0	0	0	1	1	1	2	3	3	4	5	5	6	8	11	13	16	18	20	23
17 - 18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

* Para valores intermediários utilizar-se-á a interpolação entre os valores.

23.11.8. Para o cálculo do percentual de danos da **cultura de milho e milho safrinha**, a Seguradora utilizará de sistema de amostragem próprio, com escolha aleatória dos pontos de amostragem, excluindo-se as plantas contidas nas primeiras linhas próximas as bordaduras e aquelas que de certa forma não sejam representativas da área sinistrada. A metodologia para as culturas de milho e milho safrinha consideram três mensurações:

a) (P1%) Determinação do percentual de perda por plantas mortas, destruídas, cortadas ou acamadas com caules abaixo do nível de corte causados por granizo e utilizando-se da tabela 23.11.8.2. em função do estágio de desenvolvimento da tabela 23.11.8.1. determina-se o valor de P1%. Para estádios superiores a V8, em uma amostra determina-se o número de plantas não atingidas. Em uma nova amostra, utiliza-se o mesmo número de plantas contando o número de plantas mortas. O dano é diretamente proporcional em percentual sem a utilização da tabela 23.11.8.2. nesses casos.

b) (P2%) Determinação do percentual de perda de grãos das espigas por granizo. Em uma amostra, determina-se o número médio de grãos utilizando-se de espigas completas. Em uma nova amostra, utiliza-se o mesmo número de espigas incompletas, determinando-se o número médio de grãos faltantes. O percentual de perda de grãos é a divisão entre o resultado da amostra com o número médio de grãos faltantes das espigas incompletas pelo resultado da amostra com o número médio de grãos das espigas completas.

P2% = número médio de grãos faltantes de espigas atingidas / número médio de grãos das espigas completas x 100

c) (P3%) Determinação do percentual de perda por dano de área foliar. Determina-se a superfície perfurada e/ou necrosada em relação à superfície total da planta no momento do sinistro e utilizando-se da tabela 23.11.8.3. em função do estágio de desenvolvimento da tabela 23.11.8.1 determina-se o valor de P3%.

d) (PD_{milho}%) Determinação do percentual de danos da cultura

PD_{milho}% = P1% + {P2% x [100% - (P1% + P2%)]} + {P3% x [100% - (P1% + P2%)]} (limitado à 100%)

23.11.8.1. Tabela de caracterização dos estádios para as culturas de milho e milho safrinha.

Estádio	Caracterização dos estádios das culturas (51% das plantas no estádio)
1 - VE	Emergência.
2 - V1	Primeira folha. Cada estádio é definido com a folha de inserção mais alta cuja aurícula seja visível.
3 - V2	Segunda folha.
4 - V3	Terceira folha.
5 - V4	Quarta folha.
6 - V5	Quinta folha.
7 - V6	Sexta folha.
8 - V7	Sétima folha.
9 - V8	Oitava folha.
10 - V9	Nona folha.
11 - V10	Décima folha.
12 - V11	Décima primeira folha.
13 - V12	Décima segunda folha.
14 - V13	Décima terceira folha.
15 - V14	Décima quarta folha.
16 - V15	Décima quinta folha.
17 - VT	Pendoamento.
18 - R1	Florescimento.
19 - R2	Grão leitoso.
20 - R3	Grão pastoso.
21 - R4	Grão farináceo.
22 - R5	Grão farináceo duro.
23 - R6	Maturidade fisiológica.

23.11.8.2. Tabela de determinação do percentual de perdas por plantas mortas, destruídas, cortadas ou acamadas (P1%)

Estádio	Perdas de plantas mortas, destruídas, cortadas, acamadas com caules abaixo do nível em campo (%)*																			
	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100
1 - 5	0	2	6	8	11	13	15	18	22	26	31	35	40	46	53	64	68	77	86	100

* Para valores intermediários utilizar-se-á a interpolação entre os valores.

23.11.8.3. Tabela de determinação do percentual de perda por dano de área foliar (P3%)

Estádio	Percentual de danos de área foliar determinada em campo (%)*																				
	Dias	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100
5	3	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2	3	4	4	5	5	6	7	8	9	9
6	3	0	0	0	0	1	1	2	2	3	4	5	6	6	7	7	9	10	11	12	13
7	3	0	0	0	0	1	2	3	4	5	6	7	8	8	9	9	11	13	14	15	16
8	3	0	0	0	1	1	2	3	5	6	7	8	9	10	11	12	14	16	18	20	22
9	3	0	0	0	1	2	3	4	5	7	9	10	11	13	15	16	18	20	23	26	28
10	3	0	0	1	1	2	3	4	6	8	10	11	13	15	17	19	22	25	28	31	34
11	3	0	0	1	2	3	4	6	8	10	13	15	17	20	22	25	28	32	36	40	44
12	3	0	1	1	2	3	5	7	9	12	15	17	20	23	26	30	34	38	42	46	51
13	3	0	1	2	3	4	6	8	11	14	18	20	23	27	31	36	40	44	49	55	61
14	3	0	2	3	4	5	7	9	13	17	21	24	28	32	37	43	48	53	59	65	72
15	3	0	2	3	5	7	9	11	15	19	22	28	33	38	44	50	56	62	69	76	84
16	3	0	3	4	6	8	11	14	18	22	27	32	38	43	51	57	64	71	79	87	96
17	6	0	3	5	7	9	13	17	21	26	31	36	42	48	55	62	68	75	83	91	100
18	12	0	2	4	6	8	11	15	18	22	27	31	36	41	47	54	60	66	74	81	90
19	12	0	2	3	5	7	10	13	16	19	22	26	30	34	39	45	50	55	60	66	73
20	12	0	1	2	3	5	7	9	12	15	18	21	24	28	32	37	41	45	59	54	59
21	6	0	1	1	2	2	4	6	8	10	12	14	17	20	23	26	29	32	35	38	41
22	6	0	0	0	1	1	2	3	5	7	9	11	13	15	18	21	23	25	27	29	32
23	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

* Para valores intermediários utilizar-se-á a interpolação entre os valores.

23.11.9. Para o cálculo do percentual de danos da **cultura de girassol**, a Seguradora utilizará de sistema de amostragem próprio, com escolha aleatória dos pontos de amostragem, excluindo-se as plantas contidas nas primeiras linhas próximas as bordaduras e aquelas que de certa forma não sejam representativas da área sinistrada. A metodologia para cultura de girassol considera quatro mensurações:

a) (P1%) Determinação do percentual de perda por plantas mortas, destruídas, cortadas, sem florescência ou acamadas por granizo e utilizando-se a tabela 23.11.9.2. em função do estágio de desenvolvimento da tabela 23.11.9.1 determina-se o valor de P1%.

b) (P2%) Determinação percentual de perda de grão das cabeças por granizo. Em uma amostra, determina-se o número médio de grãos utilizando-se de cabeças completas. Em uma nova amostra, utiliza-se o mesmo número de cabeças incompletas, determinando-se o número médio de grãos faltantes. O percentual de perda de grãos é a divisão entre o resultado da amostra com o número médio de grãos faltantes das cabeças incompletas pelo resultado da amostra com o número médio de grãos das cabeças completas.

$P2\% = \text{número médio de grãos faltantes das cabeças atingidas} / \text{número médio de grãos das cabeças completas} \times 100$

c) (P3%) Determinação do percentual de perda por dano de área foliar. Determina-se a superfície perfurada e/ou necrosada em relação à superfície total da planta no momento do sinistro e utilizando-se

da tabela 23.11.9.3 em função do estágio de desenvolvimento da tabela 2.11.9.1. determina-se o valor de P3%.

d) ($PD_{\text{girassol}}\%$) Determinação do percentual de danos da cultura.

$PD_{\text{girassol}}\% = P1\% + \{P2\% \times [100\% - (P1\% + P2\%)]\} + \{P3\% \times [100\% - (P1\% + P2\%)]\}$ (limitado à 100%)

23.11.9.1. Tabela de caracterização dos estádios para a cultura de girassol.

Estádio	Caracterização dos estádios da cultura (51% das plantas no estágio)
1 - VE	Emergência da planta. A primeira folha verdadeira inferior à 4 cm.
2 - V1	Primeira folha.
3 - V2	Segunda folha.
4 - V3	Terceira folha.
5 - VN	N indica o número de folhas maiores que 4 cm.
6 - R1	Torna-se visível o botão floral, apresentando-se como uma estrela com várias pontas.
7 - R2	A separação entre o botão floral e a última folha é de 0,5 cm à 2 cm.
8 - R3	A separação entre o botão floral e a última folha é superior à 2 cm.
9 - R4	A inflorescência começa a abrir. São visíveis flores radiais imaturas de cor amarela.
10 - R5	Floração inicial.
11 - R6	Floração completa.
12 - R7	Inicia-se o amarelamento pelo centro da flor.
13 - R8	Amarelamento completo, porém as folhas (brácteas) continuam verdes.
14 - R9	As brácteas se tornam amarelas e marrons. Maturidade fisiológica.

23.11.9.2. Tabela de determinação do percentual de perda por plantas mortas, destruídas, cortadas, sem florescência ou acamadas (P1%)

Estádio	Perdas de plantas mortas, destruídas, cortadas, sem florescência ou acamadas determinadas em campo (%)*																			
	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100
1 - 5	0	1	2	3	4	8	10	12	13	13	14	15	17	21	27	35	46	60	78	100
6	1	2	4	5	8	14	15	16	17	18	19	21	25	29	35	43	53	66	81	100
7	2	4	7	9	12	16	19	21	23	24	26	28	31	35	40	47	57	68	83	100
8	3	7	11	13	15	17	21	24	27	29	31	34	37	41	46	53	61	72	84	100
9	2	5	10	16	19	23	27	31	35	39	43	49	53	58	64	70	77	84	92	100
10	4	8	12	18	20	24	28	31	35	39	42	45	49	54	60	66	73	81	90	100
11	5	10	15	19	22	26	31	35	39	44	48	52	56	62	68	73	79	85	93	100
12 - 14	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100

* Para valores intermediários utilizar-se-á a interpolação entre os valores.

23.11.9.3. Tabela de determinação do percentual de perda por dano de área foliar (P3%)

Estádio	Percentual de danos de área foliar determinada em campo (%)*																			
	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100
1 - 4	0	0	1	2	3	3	4	4	4	5	5	5	5	7	9	11	14	17	21	24
5	0	0	2	3	4	4	5	5	5	6	7	7	9	12	15	18	22	25	31	35
6	0	1	3	4	5	6	6	6	7	7	8	9	13	16	20	24	29	34	40	47
7	0	2	3	4	6	8	9	10	11	12	13	14	16	18	23	30	37	45	55	65
8	0	2	5	8	10	15	17	19	21	24	28	32	38	44	51	59	68	78	88	99
9	0	2	4	5	7	10	12	12	15	18	22	27	34	39	45	53	61	72	85	99

10	0	1	2	3	5	7	8	10	13	15	20	25	32	37	43	49	55	67	78	90
11	0	0	1	1	3	3	5	8	11	15	19	24	39	35	41	46	53	63	72	80
12	0	0	1	1	1	3	5	7	8	10	11	13	14	16	17	18	22	26	31	35
13	0	0	1	1	1	2	2	3	4	5	6	7	7	8	9	11	14	17	21	24
14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

* Para valores intermediários utilizar-se-á a interpolação entre os valores.

23.11.10. Para o cálculo do percentual de danos da **cultura de sorgo**, a Seguradora utilizará de sistema de amostragem próprio, com escolha aleatória dos pontos de amostragem, excluindo-se as plantas contidas nas primeiras linhas próximas as bordaduras e aquelas que de certa forma não sejam representativas da área sinistrada. A metodologia para cultura do sorgo considera três mensurações:

a) (P1%) Determinação do percentual de perda por plantas mortas, destruídas, cortadas, sem panículas ou acamadas por granizo e utilizando-se da tabela 23.11.10.2. em função do estágio de desenvolvimento da tabela 23.11.10.1. determina-se o valor de P1%

b) (P2%) Determinação do percentual de perda de grão das panículas por granizo. Em uma amostra, determina-se o número médio de grãos utilizando-se de panículas completas. Em uma nova amostra, utiliza-se o mesmo número de panículas incompletas, determinando-se o número médio de grãos faltantes. O percentual de perda de grãos é a divisão entre o resultado da amostra com o número médio de grãos faltantes das panículas incompletas pelo resultado da amostra com o número médio de grãos das panículas completas.

$P2\% = \text{número médio de grãos faltantes das panículas atingidas} / \text{amostra com número médio de grãos das panículas completas} \times 100$

c) (P3%) Determinação do percentual de perda por dano de área foliar. Determina-se a superfície perfurada e/ou necrosada em relação à superfície total da planta no momento do sinistro e utilizando-se da tabela 23.11.10.3. determina-se o valor de P3%.

d) (PD_{sorgo}%) Determinação do percentual de danos da cultura.

$PD_{\text{sorgo}}\% = P1\% + \{P2\% \times [100\% - (P1\% + P2\%)]\} + \{P3\% \times [100\% - (P1\% + P2\%)]\}$ (limitado à 100%)

23.11.10.1. Tabela de caracterização dos estádios para a cultura de sorgo.

Estádio	Caracterização dos estádios da cultura (51% das plantas no estágio)
1	11 folhas.
2	12 folhas.
3	13 folhas.
4	14 folhas.
5	15 folhas.
6	16 folhas.
7	17 folhas.
8	18 folhas.
9	19 folhas.

10	20 folhas.
11	Completo.
12	Brotação.
13	Floração.
14	Grão leitoso.
15	Grão pastoso.
16	Grão farináceo.
17	Grão duro.
18	Maturidade.

23.11.10.2. Tabela de determinação do percentual de perda por plantas mortas, destruídas, cortadas, sem panículas ou acamadas (P1%)

Estádio	Perdas de plantas mortas, destruídas, cortadas, sem panículas ou acamadas determinadas em campo (%)*																			
	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100
1 – 10	2	4	7	9	12	15	18	21	24	28	32	37	43	50	56	65	74	83	91	100
11 - 18	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100

* Para valores intermediários utilizar-se-á a interpolação entre os valores.

23.11.10.3. Tabela de determinação do percentual de perda por dano de área foliar (P3%)

Estádio	Percentual de danos de área foliar determinada em campo (%)*																			
	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100
1	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	3	3	3	3
2	0	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	3	3	3	4	4	4	5	5
3	0	1	1	1	1	2	2	2	2	3	3	4	4	5	5	6	6	7	7	8
4	0	1	2	2	3	3	4	4	5	5	6	7	8	9	12	16	12	14	15	16
5	0	2	2	3	4	5	6	7	7	8	10	11	13	14	16	17	19	21	22	24
6	0	3	3	4	5	7	8	9	10	11	13	15	17	19	21	24	26	28	31	33
7	0	3	4	5	7	9	10	11	13	14	16	19	22	24	27	30	32	35	38	41
8	0	4	5	7	8	10	12	14	15	17	20	23	26	30	33	36	39	43	47	50
9	0	4	6	7	9	11	13	15	18	20	23	26	30	34	37	41	44	49	53	57
10	0	5	7	8	11	13	15	18	20	22	26	30	34	38	42	47	51	56	61	65
11	0	6	8	10	13	15	18	21	24	26	31	36	41	45	50	55	60	66	72	77
12	0	4	7	12	16	20	23	27	30	34	39	45	52	58	64	71	76	85	92	98
13	0	3	5	9	14	17	20	23	26	30	35	40	45	51	56	62	67	74	80	86
14	0	2	3	7	10	13	15	17	20	22	26	30	34	38	42	46	50	55	60	64
15	0	1	2	3	5	7	8	10	11	12	14	16	18	21	23	25	27	30	33	35
16	0	1	2	2	3	5	5	6	7	8	9	11	12	14	15	17	18	20	22	23
17	0	0	1	1	2	2	3	3	4	4	5	6	6	7	8	9	9	10	11	12
18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

* Para valores intermediários utilizar-se-á a interpolação entre os valores.

23.11.11. Para o cálculo do percentual de danos da **cultura de café**, a Seguradora utilizará de sistema de amostragem próprio, com escolha aleatória dos pontos de amostragem, excluindo-se as plantas contidas nas primeiras linhas próximas as bordaduras e aquelas que de certa forma não sejam representativas da área sinistrada. A metodologia para a cultura de café considera quatro mensurações:

a) (P1%) Determinação do percentual de plantas mortas da amostra.

$P1\% = (\text{número de plantas mortas} / \text{número de plantas da amostra}) \times 100$

b) (P2%) Determinação do percentual de perda por dano de área foliar. Determina-se a superfície perfurada e/ou necrosada em relação à superfície total da planta no momento do sinistro e utilizando-se da tabela 23.11.11.2. em função do estágio de desenvolvimento da tabela 23.11.11.1. determina-se os valores de P2%.

c) (P3%) Determinação do percentual de perda diretamente sobre os frutos. Determinam-se os danos causados diretamente sobre os frutos utilizando-se da tabela 23.11.11.3.

d) (P4%) Determinação do percentual de perda de grãos das ramas por granizo. Em uma amostra, determina-se o número médio de grãos utilizando-se de ramas completas. Em uma nova amostra, utiliza-se o mesmo número de ramas incompletas, quebradas ou dobradas, determinando-se o número médio de grãos faltantes. O percentual de perda de grãos é a divisão entre o resultado da amostra com o número médio de grãos faltantes das ramas incompletas pelo resultado da amostra com o número médio de grãos das ramas completas.

$P4\% = \text{número médio de grãos faltantes das plantas atingidas} / \text{número médio de grãos das ramas completas} \times 100$

e) ($PD_{\text{café}\%}$) Determinação do percentual de danos da cultura.

$PD_{\text{café}\%} = (P1\% + P2\%) + \{P3\% \times [100\% - (P1\% + P2\%)]\} + \{P4\% \times [100\% - (P1\% + P2\% + P3\%)]\}$
(limitado à 100%)

23.11.11.1. Tabela de caracterização dos estádios para a cultura de café.

Estágio	Caracterização dos estádios da cultura (51% das plantas no estágio)
1	Vegetação e formação das gemas foliares.
2	Indução e maturação das gemas florais.
3	Florada.
4	Granação dos frutos.
5	Maturação dos frutos.
6	Repouso e senescência dos ramos terciários e quaternários.

23.11.11.2. Tabela de determinação do percentual de perda por dano de área foliar (P2%)

Estádio	Percentual de danos de área foliar determinada em campo (%)*			
	25	50	75	100
1	0	4	10	12
2	1	6	15	18
3	2	8	20	25
4	2	7	17	21
5	2	6	15	18
6	0	4	8	10

* Para valores intermediários utilizar-se-á a interpolação entre os valores.

23.11.11.3. Tabela de determinação do percentual de perda diretamente sobre os frutos (P3%)

Caracterização dos danos observados em campo	P3%
Danos verificados nas gemas dormentes.	0
Danos verificados nas gemas entumecidas.	6
Danos verificados na fase de abotoado.	8
Danos verificados na florada.	10
Danos verificados na fase de pós florada.	19
Danos verificados na fase de chumbinho.	23
Danos verificados na fase de expansão de frutos.	30
Danos verificados na fase de grão verde.	35
Danos verificados na fase de grão verde cana.	50
Danos verificados na fase de grão cereja.	70
Danos verificados na fase de grão passa.	50
Danos verificados na fase de grão seco.	15

23.11.12. Para o cálculo do percentual de danos das **culturas de laranja, lima, limão e tangerina**, a Seguradora utilizará de sistema de amostragem próprio, com escolha aleatória dos pontos de amostragem, excluindo-se as plantas contidas nas primeiras linhas próximas as bordaduras e aquelas que de certa forma não sejam representativas da área sinistrada. A metodologia para as culturas de laranja, lima, limão e tangerina consideram quatro mensurações:

a) (P1%) Determinação do percentual de plantas mortas da amostra.

$$P1\% = (\text{número de plantas mortas} / \text{número de plantas da amostra}) \times 100$$

b) (P2%) Determinação do percentual de perda por dano de área foliar. Determina-se a superfície perfurada e/ou necrosada em relação à superfície total da planta no momento do sinistro e utilizando-se da tabela 23.11.12.2. em função do estágio de desenvolvimento da tabela 23.11.12.1. determina-se os valores de P2%.

c) (P3%) Determinação do percentual de perda diretamente sobre os frutos. Determinam-se os danos causados diretamente sobre os frutos utilizando-se da tabela 23.11.12.3.

d) (P4%) Determinação do percentual de perda de frutas das árvores por granizo. Em uma amostra, determina-se o número médio de frutas utilizando-se de plantas completas. Em uma nova amostra, utiliza-se o mesmo número de plantas incompletas com galhos quebrados ou dobrados, determinando-se o número médio de frutas faltantes. O percentual de perda de frutas é a divisão entre o resultado da amostra com o número médio de frutas faltantes das plantas incompletas pelo resultado da amostra com o número médio de frutas das plantas completas.

$$P4\% = \text{número médio de frutas faltantes das plantas atingidas} / \text{número médio de frutas das plantas completas} \times 100$$

e) (PD_{citrus}%) Determinação do percentual de danos da cultura.

$$PD_{\text{citrus}}\% = (P1\% + P2\%) + \{P3\% \times [100\% - (P1\% + P2\%)]\} + \{P4\% \times [100\% - (P1\% + P2\% + P3\%)]\} \text{ (limitado à 100\%)}$$

23.11.12.1. Tabela de caracterização dos estádios para as culturas de laranja, lima, limão e tangerina.

Estádio	Caracterização dos estádios da cultura (51% das plantas no estádio)
1	Vegetação e formação das gemas foliares.
2	Indução e maturação das gemas florais.
3	Floração.
4	Granação dos frutos.
5	Maturação dos frutos.

23.11.12.2. Tabela de determinação do percentual de perda por dano de área foliar (P2%)

Estádio	Percentual de danos de área foliar determinada em campo (%)*			
	25	50	75	100
1	0	2	5	6
2	1	3	8	12
3	2	8	20	25
4	2	8	16	20
5	0	2	4	5

* Para valores intermediários utilizar-se-á a interpolação entre os valores.

23.11.12.3. Tabela de determinação do percentual de perda diretamente sobre os frutos (P3%)

Caracterização dos danos observados em campo	P3%
Danos verificados no botão floral dormente.	0
Danos verificados no botão floral visível.	4
Danos verificados nas flores completas com pétalas fechadas .	8
Danos verificados nas flores abertas.	10
Danos verificados na fase de pétala seca com estilete.	14
Danos verificados na fase sem pétalas e sem estilete.	20
Danos verificados nos frutos com aproximadamente 3 cm de diâmetro.	30
Danos verificados nos frutos com aproximadamente 4,5 cm de diâmetro.	35
Danos verificados nos frutos verdes	45
Danos verificados nos frutos amarelos	60

23.11.13. Para o cálculo do percentual de danos da **cultura de canola**, a Seguradora utilizará de sistema de amostragem próprio, com escolha aleatória dos pontos de amostragem, excluindo-se as plantas contidas nas primeiras linhas próximas as bordaduras e aquelas que de certa forma não sejam representativas da área sinistrada. A metodologia para cultura da canola considera três mensurações:

a) (P1%) Determinação do percentual de perda devido às plantas mortas, destruídas, cortadas ou acamadas com caules abaixo do nível de corte causados por granizo e utilizando-se da tabela 23.11.13.1. em função do estádio de desenvolvimento da tabela 23.11.13.2. determina-se o valor de P1%

b) (P2%) Determinação do percentual de perda por dano de área foliar. Determina-se a superfície perfurada e/ou necrosada em relação à superfície total da planta no momento do sinistro e utilizando-se da tabela 23.11.13.3. determina-se o valor de P2%.

c) (P3%) Determinação do percentual de perda por quebra de ramos no período de floração. Determina-se a quantidade de ramos quebrados em relação a quantidade total de ramos na planta, utilizando-se a tabela 23.11.13.4. determina-se o valor de P3%.

d) (PD_{canola}%) Determinação do percentual de danos da cultura.

$$PD_{canola}\% = P1\% + \{P2\% \times [100\% - (P1\%)]\} + \{P3\% \times [100\% - (P1\% + P2\%)]\} \text{ (limitado à 100\%)}$$

23.11.13.1 Tabela de caracterização dos estádios para a cultura de canola

Estágio	Caracterização dos estádios da cultura (51% das plantas no estádio)	Dias (pós plantio)
1	Plântula (abertura dos cotilédones)	5-12
2	Desdobramento da primeira folha até a enésima folha	13-50
3	Elongamento do caule	51-75
4	Floração	76-115
5	Maturação	116-125

23.11.13.2. Tabela de determinação do percentual de perdas por plantas mortas, destruídas, cortadas ou acamadas (P1%)

Estágio	Perdas de plantas mortas, destruídas, cortadas ou acamadas																			
	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100
1	0	3	9	13	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100
2	0	2	3	4	6	10	12	14	16	20	25	30	36	41	44	51	59	70	84	100
3	0	3	5	7	10	14	17	21	25	30	34	38	42	44	47	54	61	72	86	100

* Para valores intermediários utilizar-se-á a interpolação entre os valores.

23.11.13.3. Tabela de determinação do percentual de perdas por danos de área foliar (P2%)

Estágio	Percentual de danos de área foliar determinada em campo (%)*																			
	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100
1	0	0	1	2	3	3	4	4	4	5	5	5	5	7	9	11	14	17	21	24
2	0	1	3	4	5	6	6	6	7	7	8	9	13	16	20	24	29	34	40	47
3	0	2	4	5	7	10	12	12	15	18	22	27	34	39	45	53	59	67	77	87

* Para valores intermediários utilizar-se-á a interpolação entre os valores.

23.11.13.4. Tabela de determinação do percentual de perdas por perda de galhos no período da floração (P3%)

Perda de Ramos (%)	Dias após a primeira flor			
	0	7	14	21

10	0	10	10	10
20	0	13	20	20
30	0	12	29	30
40	0	12	32	40
50	0	14	36	50
60	0	18	42	60
70	0	24	50	70
80	5	31	60	80
90	12	40	71	90
100	20	51	84	100

* Para valores intermediários utilizar-se-á a interpolação entre os valores.

23.11.14. Para o cálculo do percentual de danos das **culturas de abacaxi, alface, algodão, amendoim, berinjela, beterraba, cana, couve-flor, mandioca, pepino, pimentão, repolho, vagem, ameixa, banana, caqui, caju, cacau, figo, fumo, goiaba, maçã, mamona, morango, nectarina, pêra, pêssego, sisal, kiwi e uva** a Seguradora utilizará de sistema de amostragem próprio, com escolha aleatória dos pontos de amostragem, excluindo-se as plantas contidas nas primeiras linhas próximas as bordaduras e aquelas que de certa forma não sejam representativas da área sinistrada.

24. Concorrência de Apólices

24.1. O Segurado que na vigência do seguro, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito em caso de omissão.

24.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado e aprovadas pela Seguradora durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos na cultura segurada.

24.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

24.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

24.4.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

24.4.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de indenização será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 24.4.1 destas condições gerais.

24.4.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 24.4.2 destas condições gerais;

24.4.4. Se a quantia referente ao subitem 24.4.3 destas condições gerais for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

24.4.5. Se a quantia estabelecida no subitem 24.4.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

24.4.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

24.4.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

25. Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização

25.1. Se durante a vigência do seguro ocorrerem um ou mais sinistros, o limite máximo de indenização ficará reduzida do valor correspondente ao sinistro, a partir da data de sua ocorrência, tornando-se então, como o novo limite máximo de indenização. Em caso de ocorrência de outro evento coberto, o novo limite máximo de indenização será considerado para os cálculos de indenização.

25.2. Fica facultada a reintegração na apólice ao valor correspondente ao limite máximo de indenização, mediante solicitação expressa do Segurado e aceitação da Seguradora, com a cobrança do prêmio respectivo, calculada proporcionalmente ao tempo a decorrer.

26. Alteração do Risco

26.1. Todas as alterações ocorridas durante a vigência da apólice, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas pelo Segurado ou quem representá-lo à Seguradora, para re-análise do risco e eventual estabelecimento de novas bases do contrato. Se o Segurado omitir o aviso ou se ele provocar uma agravação essencial ao risco, cessarão de pleno direito às obrigações da Seguradora, principalmente no que se referem às correções ou alterações dos dados cadastrais da apólice ou quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

26.2. A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) a Seguradora disporá de (15) quinze dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento;**
- b) em caso de não aceitação, a Seguradora resolverá o contrato a partir da data subsequente ao prazo de (30) trinta dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice;**
- c) em caso de aceitação, a Seguradora proporá ao Segurado a modificação correspondente no contrato de seguro, dentro do mesmo prazo de (15) quinze dias mencionado no item “a” desta cláusula, podendo cobrar a diferença do prêmio cabível;**
- d) o Segurado disporá de (15) quinze dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não;
- e) em caso de não aceitação ou de silêncio do Segurado, a Seguradora, transcorrido este prazo, poderá rescindir o contrato na data subsequente ao prazo de (30) trinta dias contados a partir da data de entrega da contraproposta apresentada pela Seguradora. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da apólice;
- f) se for comprovado que a área efetivamente plantada não corresponde a área informada pelo Segurado, serão feitos recálculos conforme descrito na Cláusula 23 – Indenização do Seguro.

27. Perda de Direitos

27.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato de seguro, bem como o Segurado terá o seguro cancelado e perderá o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido, quando:

- a) da inobservância, por parte do Segurado, seu representante ou do seu corretor habilitado de seguros, das obrigações convencionadas nestas condições;**
- b) houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as conseqüências de um sinistro, para obter indenização;**
- c) se o sinistro for devido a dolo do Segurado, beneficiário, representante legal, quer de um quer de outro, ou do seu corretor habilitado de seguros;**
- d) apresentar documentos falsos, inidôneos ou rasurados para a comprovação da compra de insumos (corretivos, defensivos, fertilizantes, certificados de qualidade de sementes e/ou outros) necessários e solicitados pela Seguradora;**
- e) o Segurado, o seu representante ou o seu corretor habilitado de seguros não comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé;**
- f) o Segurado, seu representante ou o seu corretor habilitado de seguros não comunicar qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto ao Segurador, logo que o saiba, impossibilitando dessa forma a avaliação dos prejuízos;**
- g) se o Segurado, seu representante legal, ou o seu corretor habilitado de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;**
- h) sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas conseqüências.**
- i) se a inexatidões e ou omissões a que se referem à alínea “g” não decorrer de má fé do Segurado, a Seguradora poderá:**
 - Na hipótese de não ocorrência do sinistro:**
Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
 - Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**

Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

- Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado à diferença do prêmio cabível.

- j) o Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção à Seguradora;**
- k) não observar as determinações descritas no questionário de avaliação de risco e/ou não seguir recomendações de órgãos oficiais;**
- l) da mesma forma, se o total ou parte da cultura segurada não for conduzida de acordo com as normas técnicas aceitas como recomendáveis para a produção, resultando em agravamento do risco;**
- m) caso o sinistro tiver sido agravado pela falta de aplicação de insumos ou procedimentos técnicos e o Segurado não apresentar os respectivos comprovantes de sua utilização, o Segurado perderá o direito à indenização.**
- n) quando for verificado que a cultura segurada está em local diferente do informado na apólice de seguro e no questionário de avaliação de risco;**
- o) quando a Seguradora for impedida ou não tiver a permissão para realizar as inspeções e verificações que forem necessárias;**
- p) quando for verificado que o Segurado, seu representante legal ou seu corretor habilitado de seguros agravou intencionalmente o risco;**
- q) se após a aceitação do seguro for comprovado que a cultura segurada sofreu perdas anteriormente a solicitação do seguro, sem que tal fato tenha sido declarado a Seguradora.**

28. Cancelamento e Rescisão

28.1. Dar-se-á automaticamente, o cancelamento do contrato de seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro, caso haja:

- a) fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as conseqüências de um sinistro para obter indenização;**

- b) descumprimento dos procedimentos previstos ou divergências de informações fornecidas no questionário de avaliação de risco e vistoriadas na área segurada “in loco”.**
- c) descumprimento das obrigações convencionadas nas condições gerais deste seguro ou na legislação e regulamentações relativas ao contrato de seguro;**
- d) recebimento pela Seguradora de notificação de qualquer alteração que possa afetar o risco de modo a tornar-se recusável;**
- e) reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida;**
- f) caso se configure durante as inspeções que a condução da cultura segurada não está de acordo com as recomendações da Seguradora, dos órgãos oficiais de pesquisa agropecuária e extensão rural.**

28.2. Por outro lado, o presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, a Seguradora reterá o prêmio recebido, observando as seguintes condições:

- a) se a rescisão for por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, no máximo o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto prevista na Cláusula 20 – Pagamento do Prêmio do Seguro destas condições. Para os prazos não previstos na tabela de prazo curto, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior;**
- b) se por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.**

Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados com base nas regras estabelecidas na Cláusula 29 - Correção de Valores destas condições gerais.

28.3. No caso da contratação por estipulante, caso não seja realizado o repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos, a Seguradora cancelará o contrato de seguro, retendo, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

29. Correção de Valores

Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos à correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

- a) em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro: os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado;**

b) em caso de devolução do prêmio por proposta recusada: os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar a partir da data do recebimento da proposta pela Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado;

c) em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora: os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de recebimento do prêmio, até a data do efetivo pagamento ao Segurado;

d) em caso de indenização de sinistros, ocorrida após o prazo previsto na Cláusula 23 – Indenização do Seguro, destas condições gerais, incidirão correções monetárias, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE;

e) nos casos em que o prazo para liquidação das obrigações pecuniárias superar o prazo fixado em contrato, estará o mesmo sujeito as aplicações de juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo, de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

f) no caso de cancelamento do contrato por iniciativa da Seguradora, os valores devidos a título de devolução, serão exigidos a partir da data do efetivo cancelamento, sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE.

g) no caso de cancelamento do contrato por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, no máximo o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto prevista na Cláusula 20 – Pagamento do Prêmio do Seguro, destas condições gerais.

Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula, serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

30. Beneficiário do Seguro

Quando o seguro for contratado com beneficiário, será indicado na proposta de seguro o nome do beneficiário com seu respectivo percentual em caso de indenização. Se não constar beneficiário na proposta de seguro, fica entendido que o beneficiário será o próprio Segurado.

31. Reavaliação de Taxas

Anualmente serão realizadas avaliações de taxas às novas operações, que serão definidas pela Seguradora em função dos resultados da carteira de seguros.

32. Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

33. Foro

O foro competente, para nele serem dirimidas as dúvidas decorrentes deste contrato, será o do domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.